

VITAL FERREIRA JUNIOR

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO DO CONHECIMENTO DA TECNOLOGIA
CONTÁBIL APLICADA NO RECONHECIMENTO DOS FATOS E APURAÇÃO DA
VERDADE PARA O PODER JUDICIÁRIO – ESTUDO DE CASO.**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do Título de MBA em Auditoria Integral.

Orientador: Prof. Blênio César Severo Peixe

**CURITIBA
2005**

**“NÃO DIGA AO MUNDO O QUE É CAPAZ DE FAZER:
PROVE-O!” Napoleon Hill**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha Adorável esposa Alessandra, pelo amor, companheirismo que demonstrou nesse período de MBA e que tem demonstrado cotidianamente, à minha mãe Oneida, pelo exemplo e dedicação no aprimoramento contínuo e em especial a aquele que me ensinou a amar esta profissão, refiro-me ao meu pai, Vital Ferreira, que desde minha mocidade falava “que *o mundo é contábil*”. Eternizo neste trabalho estas pessoas, crendo que o conhecimento adquirido ecoa na Eternidade.

RESUMO

FERREIRA , J. V. PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO DO CONHECIMENTO DA TECNOLOGIA CONTÁBIL APLICADA NO RECONHECIMENTO DOS FATOS E APURAÇÃO DA VERDADE PARA O PODER JUDICIÁRIO – ESTUDO DE CASO

O objetivo deste trabalho é demonstrar a importância da Perícia Contábil no poder Judiciário e como os Doutos Juizes se valem da opinião de um especialista contábil, para emitir suas sentenças. Desta forma, faz-se necessário um estudo que demonstre tecnicamente como elaborar um laudo pericial, de forma clara e objetiva a ponto de contribuir para a solução do litígio jurídico. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. Percebe-se a importância de se conhecer as tecnologias contábeis aplicadas a Perícia, para se poder emitir um laudo ou parecer de for irretroatável, inequívoca, sem prejudicar uma das partes envolvidas no litígio. Embora seja um assunto de extrema importância, no meio acadêmico, poucos estudos demonstram como um bacharel em ciências contábeis pode se preparar para vir a se tornar um Perito Contador. É exatamente essa falta de preparo por parte das Universidades, que levam ao bacharel em ciências contábeis, a limitar-se a outras profissões como a de Auditor, Analista contábil, Controller, deixando a profissão de Perito para os Administradores e Economista, que em muitos processos são nomeados como peritos para opinar em matéria estritamente contábil, justamente pela falta de peritos contadores. Neste trabalho visualizaremos a importância de se adquirir um sólido conhecimento sobre as tecnologias contábeis, as exigências para atuar na área, as formas de se elaborar um laudo ou parecer e principalmente como contribuir para o reconhecimento dos fatos e apuração da verdade nos Egrégios Tribunais do poder Judiciário.

Palavras-Chave: Perícia; Contábil; Laudos; Pareceres, Quesitos, Divergência de Opiniões.

ÍNDICE

PENSAMENTO.....	II
DEDICATÓRIA.....	III
RESUMO.....	IV
1. INTRODUÇÃO	8
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	10
2.1 HISTÓRICO DA PERÍCIA CONTÁBIL	11
2.1.1 Perícia Contábil no Século XXI	12
2.1.2 Aplicações da Perícia Contábil.....	14
2.2 PRINCIPAIS ABORDAGENS CONCEITUAIS	17
2.2.1 Perícia Contábil Judicial	17
2.2.2 Perícia SemiJudicial	19
2.2.3 Perícia Extrajudicial.....	19
2.2.4 Perícia Arbitral.....	19
3. METODOLOGIA.....	20
4. ESTUDOS DE CASOS:.....	21
4.1 FUNÇÕES LEGAIS DO PERITO	21
4.1.1 Saber Técnico-Científico	23
4.1.2 Vivência Profissional	24
4.1.3 Perspicácia e Sabacidade.....	25
4.1.4 Índole Criativa e Intuitiva.....	25
4.1.5 Competência Técnico-Profissional.....	25
4.1.6 Legislação de Interesse do Perito Contábil	27

4.2 LAUDOS PERICIAIS – ELABORAÇÃO PARA O JUDICIÁRIO.....	28
4.2.1 Abertura.....	29
4.2.2 Considerações Iniciais.....	29
4.2.3 Exposição Sobre o Desenvolvimento do Trabalho.....	29
4.2.4 Considerações Finais.....	30
4.2.5 Quesitos - Respostas.....	30
4.2.6 Encerramento do Laudo.....	30
4.2.7 Anexos	31
4.3 CASO PRÁTICO DE LAUDO PERÍCIAL JUDICIAL.....	32
4.3.1 Laudo Pericial.....	33
4.3.2 Quesitos da Requerida - Réu.....	35
4.3.3 Quesitos da Requerente - Autor.....	65
5. CONCLUSÃO.....	76
6. BIBLIOGRAFIA.....	78

1. INTRODUÇÃO

A tecnologia contábil proporciona, através da Perícia, um desvendar dos fatos ocultos a leigos, que para garantir seu direitos necessitam de um profissional altamente capacitado: o *expert*.

O *expert* conhecido nas diversas ciências, como perito, utiliza-se da metodologia científica para verificar e sanar as dúvidas e incertezas que norteiam os leigos, portanto, um perito contador utiliza-se das tecnologias contábeis entre elas as da Escrituração Orçamentária, de Custos, de Análise, Auditoria e principalmente da Perícia Contábil.

A perícia contábil consiste na verificação dos fatos relacionados ao patrimônio individualizado, visando a oferecer opinião, com bases em sólidos conhecimentos científicos e tecnológicos, subsidiando pessoas, empresários ou magistrados.

As perícias são necessárias para que se tomem decisões de diversas naturezas (de gestão, de direito, etc.). Para tal, realizam-se exames vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário ao deslinde da matéria que se descortina ou para a elisão da dúvida.

Para o perfeito juízo da matéria a ser periciada o profissional contador utiliza-se de todas as metodologias científicas conhecidas e aplicadas pela contabilidade, podendo interligar com outras ciências, todavia a sua base legal são os conceitos contábeis geralmente aceitos, bem como as normas brasileiras de contabilidade.

O resultado do trabalho do perito se reuni no Laudo ou Parecer, sendo assim imprescindível que este esteja sobre conceitos científicos, pois constantemente

poderá ser questionado e posto à prova em seus conhecimentos, sendo inaceitáveis erros grosseiros ou omissões venham a prejudicar uma das partes de forma indelével.

Desta forma devido à ausência de bacharéis em Ciências Contábeis profissionalizados, atuantes na área de Perícia, sujeitos da transformação social, eternizadores dos conhecimentos científico e tecnológico, percebeu-se a necessidade de lavrar esta monografia, com o intuito de demonstrar-se como se realizam as perícias contábeis ou famigerados laudos periciais e qual sua importância no contexto de fazer emergir a verdade dos fatos, tanto no questionamento judicial como no extrajudicial.

A aplicação dos conhecimentos da Perícia Contábil, aplicada de forma correta gera riquezas e benefícios à sociedade, garantindo o direito do que se sentir ameaçado pelas forças maléficas das injustiças, imoralidades, fraudes, corrupções e misérias de uma sociedade violentada por seus próprios partícipes.

Assim surge a necessidade deste estudo, visando esclarecer de forma teórica e prática os seguintes pontos:

- Qual a importância do Perito Contador no Poder Judiciário;
- Quais as normas que norteiam a perícia judicial;
- As responsabilidades e as qualificações de um contador como Perito Judicial;
- Como elaborar um Laudo Pericial conclusivo;
- Identificar através do estudo de casos as dificuldades encontradas na elaboração do Laudo Pericial;
- E por fim colaborar de forma significativa para o aumento na qualidade técnica dos futuros Peritos e dos atuais Peritos Judiciais.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Toda perícia se origina de um desacordo entre duas ou mais partes, sobre um determinado assunto. Na grande maioria dos casos esse desencontro de opiniões envolve valores.

A expressão Perícia advém do Latim: *Perítia*, que em seu sentido próprio significa Conhecimento (adquirido pela experiência), bem como Experiência.

Aplica-se à Perícia, por incumbência direta ou indireta dos interessados, para que este examine, refira e opine com relação à matéria.

Através das citações de D'ÁUREA, Francisco (1953, p.134):

“a perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos”.

“a perícia se inclui nos meios de prova, nitidamente diferenciada do testemunho”.

Portanto, Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos contestados por interessados, examinados por especialista do assunto, e a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para a resolução de determinado processo ou lide.

A Perícia pode ser realizada em todas as áreas do conhecimento humano.

Podemos observar que desde os tempos primórdios a figura do Contabilista esteve presente em diversos momentos da história. Esta situação apenas vem demonstrar a sua importância, tanto para a sociedade física quanto para a jurídica.

Semelhantemente, a "perícia contábil" demonstrou sua necessidade e importância, vindo a ser legalizada, através das Normas Brasileiras de Contabilidade e pelo Código de Processo Civil.

2.1. HISTÓRICO DA PERÍCIA CONTÁBIL

São remotos os indícios de investigações sobre a verdade dos fatos, buscadas por meios contábeis, que já se manifestavam desde o exórdio da civilização humana, quando o líder desempenhava todos os papéis: provedor do lar, juiz, legislador e executor.

Segundo o notável Mestre Antônio Lopes de Sá, em sua Obra "**Perícia Contábil**", a necessidade de se verificar a verdade dos fatos já se manifestava entre os sumérios-babilônico.

Também descobriram-se indícios, na Índia, do surgimento do árbitro eleito pelas partes, que desempenhava o importante papel de perito e juiz ao mesmo tempo. Encontram-se ainda outros vestígios de Perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, onde o cidadão buscava as pessoas especializadas.

Porém, a figura do perito, ainda que associada a árbitro, definiu-se somente no Direito Romano primitivo, onde o laudo do perito constituía a própria sentença.

Depois da Idade Média, com o desenvolvimento jurídico ocidental, a figura do perito desvinculou-se da do árbitro.

Citando FONSECA Apud ALBERTO (2000, p.38):

“A partir do século XVII, criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar da justiça, e ao perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial”.

Citando LOPES DE SÁ (2004, p,13-14):

“No tempo do Brasil-Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme se encontra claramente evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro)”.

Ainda citando Fonseca Apud Oliveira (2000, p.38), temos:

“No Brasil, a Perícia Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 254, que regulam a Perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes”.

2.1.1. Perícia Contábil no Século XXI

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e à legislação específica no que for pertinente.

A constante necessidade do controle patrimonial das entidades, tanto pessoa física como jurídica, tornou da contabilidade uma ciência indispensável para o sucesso dos investimentos, tanto de empresas como de pessoas.

Estando a contabilidade introduzida nas entranhas dos negócios do século XXI, e havendo litigância entre usuários da tecnologia contábil, se faz necessário para a justa solução do litígio a intervenção de um Perito contador, que subsidiará a resolução do impasse.

Desta forma, são constantes os casos em que se faz necessário o *expert*, sendo que atualmente pode-se verificar a atuação deste profissional em diversos setores da sociedade. Entre os casos mais comuns, pode-se citar: concordatas e Falências de Empresas; dissolução de Sociedade; divergências com empréstimos e financiamentos (Cheque especial, Cartão de Crédito, Leasing, Sistema Financeiro de Habitação e outros); autos de Infração realizados por órgão do governo (Receita Federal, Receita Estadual, Órgãos de regulamentação e outros); fraudes para enriquecimento ilícito; quebra de contratos e cláusulas leoninas, com prejuízo a uma ou ambas as partes.

No século da tecnologia das informações, percebe-se que a necessidade de realizar perícias com o intuito de levantar os fatos verossímeis, tem crescido, deparando-se com o déficit de profissionais altamente qualificados, aptos a serem peritos.

Essa procura significativa por Peritos contadores, que aumenta a cada ano, se defronta com a falta de preparação de muitas universidades, que persistem em gerar profissionais desqualificados técnica e tecnologicamente na área pericial, habilitados apenas pelo seu registro no CRC.

2.1.2. Aplicações da Perícia Contábil

A Perícia será de natureza contábil sempre que recair como objeto o Patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas. O objetivo principal é o conhecimento do Patrimônio, de forma a fornecer subsídios para a decisão correta. A Contabilidade tem por escopo o Conhecimento do Fluxo de Valores das entidades, o entendimento de "onde", "quando", "como", "quanto", e, principalmente, o "porquê" das alterações da riqueza.

Desde o Decreto-Lei nº 9.295 de maio de 1946, que organizou a profissão contábil e definiu atribuições em relação à competência legal quanto ao desenvolvimento de Perícias Contábeis. Na letra "c", do artigo 25, do mencionado diploma, foram definidos como trabalhos contábeis:

c) perícias judiciais e extrajudiciais, revisão de balanços e contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais e extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da contabilidade.

E no artigo 26, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, foi definida a atribuição exclusiva da função pericial, assim definida:

“Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no artigo 2º do Decreto nº 21.033, de 08 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea "c" do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados. Vale salientar que anterior a 1945, a função pericial contábil já se apresentava ordenada, em especial pelo Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931”.

Regulamentado o artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº 107, de 13 de dezembro de 1958, especificou os trabalhos contábeis de natureza pericial, bem como definiu as atribuições e competências dos contadores.

A Resolução sob análise, em seu artigo 6º, especifica várias atribuições do Contador, relativas à função pericial, a saber:

01. exames de escritas, em qualquer campo de atividades profissionais, inclusive perícias extrajudiciais e tidas como inspeções normais em qualquer tipo de contabilidade, mesmo quando forem efetuadas por órgãos da Administração Pública;
3. determinação da capacidade econômico-financeira das empresas, nos conflitos trabalhistas e de tarifas;
04. exames extrajudiciais de qualquer natureza, quando se destinarem à apuração de haveres e de qualquer situação da entidade atingida;
06. assistência aos Comissários nas concordatas e aos Síndicos, nas falências;
07. assistência aos liquidantes de qualquer massa ou acervo;
08. verificação de Haveres para levantamento do Fundo de Comércio;
09. exames e perícias para constituição, transformação e liquidação de sociedades_de_qualquer_natureza;
14. perícias judiciais de qualquer natureza, que envolvam matérias contábeis;
- 16.verificação de Haveres;
17. quaisquer outros exames, apurações, investigações e perícias judiciais;
18. pareceres, laudos e estudos em matéria fiscal e que envolvam problemas de contabilidade e fiscais.

A resolução 107 foi revogada pela resolução 560 de 28 de dezembro de 1983, que veio dispor sobre as prerrogativas profissionais, entre elas podemos descrever como campo de Perícia, algumas dispostas no Art. 3º, *verbis*:

1. avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
2. avaliação dos fundos de comércio;
3. apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;
5. apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas;
8. regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;
23. análise do comportamento das receitas;
24. avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;
26. determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
35. perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
43. assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;

A resolução 107 do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) discrimina mais detalhadamente as funções em que deve existir a presença do contador, já na resolução 560 verifica-se uma amplitude de trabalho em que o bacharel em ciências contábeis pode atuar, o que foi considerado uma conquista na valorização do profissional.

2.2. PRINCIPAIS ABORDAGENS CONCEITUAIS

Conhecer a técnica de perícia contábil é dever de qualquer bacharel em ciências contábeis que deseja atuar como perito, são primícias necessárias para se tornar um profissional eximo e irretratável.

Muitos são os casos de ações judiciais para os quais se requer a Perícia Contábil. Como força de prova, alicerçada em outros elementos que provam, como a escrita contábil, os documentos, entre outros, a perícia é específica.

São elas às vezes decisivas nos julgamentos, onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições, portanto, onde esteja a dúvida, aparece a perícia como auxiliar.

Logo, grande é o campo de ação do Perito Contábil.

2.2.1. Perícia Contábil Judicial

É um importante ramo da Contabilidade, e, para sua realização, faz-se necessário profissional especializado, que esclareça questões sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

Para a execução da Perícia Contábil, o profissional utiliza um conjunto de procedimentos técnicos, como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

A conclusão da Perícia Contábil é expressa em laudo pericial, esclarecendo controvérsias.

Conforme a citação de LOPES DE SÁ (2004, p,63):

“Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.

Ainda citando LOPES DE SÁ (2004, p, 64):

“Podemos dizer que o ciclo da perícia judicial envolve seu curso, em suas fases: preliminar, operacional e final

Fase Preliminar:

1. a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
2. o juiz defere a perícia e escolhe o perito;
3. as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. os peritos são cientificados da indicação;
5. os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
6. o juiz estabelece prazo, local e hora para o início.

Fase Operacional:

7. início da perícia e diligências;
8. curso do trabalho;
9. elaboração do laudo.

Fase Final:

10. assinatura do laudo;
11. entrega do laudo;
12. levantamento dos honorários;
13. esclarecimentos (se requeridos).

Há, pois, todo um conjunto de fases que formam o ciclo da perícia judicial.

Portanto em todas estas fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridas.

A manifestação do perito sobre os fatos devidamente apurados se dará através do Laudo Pericial, onde, na condição de prova técnica, servirá para suprir as

insuficiências do magistrado no que se refere aos conhecimentos técnicos ou científicos.

2.2.2. Perícia SemiJudicial

É a perícia realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante à Perícia Judicial.

2.2.3. Perícia Extrajudicial

É aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.

2.2.4. Perícia Arbitral

É a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

A arbitragem é, portanto, um método extrajudicial para solução de conflitos, cujo árbitro desempenha função semelhante à do juiz estatal.

3. METODOLOGIA

Propõem-se explicar de maneira prática, as técnicas contábeis aplicadas nas perícias do Judiciário, utilizando-se da literatura nacional, como base para desenvolver este trabalho.

Desenvolve-se um estudo de caso, como ferramenta para contribuir na solução da constante questão de dificuldade para elaborar um laudo pericial que atenda de forma clara e precisa, os anseios, das partes envolvidas no litígio, sem adentrar no mérito causa.

Através desta monografia serão esclarecidas as seguintes questões:

O perfil necessário de um Perito Contador;

Os conhecimentos necessários para atuar na carreira de perito dos juizes;

Os motivos que levam as partes a solicitar um perito contador;

A estrutura de um laudo pericial;

Como o contador contribui para a solução do litígio;

Para isso será apresentado um caso prático de laudo pericial, para comprovar a importância da perícia contábil na solução dos litígios do judiciário e como estas informações técnicas são organizadas e repassadas aos juizes, contribuindo para o reconhecimento dos fatos e apuração da verdade.

4. ESTUDOS DE CASOS

Encontra-se neste estudo de casos, as funções legais do perito, conhecimentos científicos; experiência profissional; qualidade profissional, competência técnico profissional; legislação de interesse do perito e para melhor compreensão demonstra-se um caso pratico de laudo pericial efetuado para o judiciário.

4.1 FUNÇÕES LEGAIS DO PERITO

O exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do Bacharel em Ciências Contábeis. O Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualificações e experiências, da matéria periciada.

O Perito, especialmente o Perito Contador, é o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental, constituindo num verdadeiro espírito e filosofia de trabalho, buscando a verdade real oriunda do eficaz e efetivo desempenho do perito contábil nos registros, documentos contábeis, controles internos da entidade e de quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a terceiros, visando a promover a verdade formal mais próxima possível da realidade estudada e identificada no trabalho de campo.

Como elementos para a realização de seu trabalho, o Perito Contador dispõe da escrituração contábil, da escrituração fiscal, da escrituração societária de uma

entidade econômica, que, independentemente da natureza da perícia, judicial ou extrajudicial, lhes serão exibidas total ou parcialmente, segundo a necessidade do caso específico, além de todos os controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade e demais informações escritas.

Além desses elementos, existem os veículos acessórios, como a documentação que suporta a escrituração ou outros necessários para a comprovação do fato, conforme previsto no Código de Processo Civil (art.429), tais como depoimentos de testemunhas, documentos em poder de partes, repartições públicas e outros.

Cabe destacar que um dos procedimentos mais adequados que o Perito Contador deve promover, quando se questiona a validade legal da escrita contábil de uma das entidades do litígio, é valer-se, dentre as diversas modalidades de certificação oriundas da tecnologia contábil de auditoria interna, da determinada *prova emprestada*, que consiste na contraprova de valores registrados na escrita da entidade mediante a verificação, junto aos credores, ou mesmo aos participantes dos fatos contábeis registrados, daquele lançamento.

Depreende-se que, para o desempenho de tal função, o Perito deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimento técnico-científico de Contabilidade.

O Perito deve, necessariamente, ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, porque a sua interpretação de um fato contábil irá propiciar a evidenciação da verdade.

Ademais, em decisão do Superior Tribunal de Justiça, relatada pelo Ministro Adhemar Marcela e publicada no Diário Oficial da União em 17/09/97, tem-se que a

perícia contábil só pode ser efetuada por CONTADOR, profissional portador de diploma universitário, devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade.

O exercício de outros profissionais, como Economistas e o Administrador de Empresas, representa possibilidade de nulidade de prova pericial contábil pela parte que se sentir lesada, onerando, protelando e dificultando a adequada prestação jurisdicional.

Para que o desempenho dessa função seja eficiente e eficaz, exige-se do Perito, dentre outros, requisitos fundamentais: reconhecido saber técnico-científico da realidade de sua especialidade, dedicando-se a uma educação continuada e persistente estudo da doutrina em que se graduou; vivência profissional nas diversas tecnologias que a ciência de sua habilitação universitária possui, bem como experiências em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; índole criativa e intuitiva; probidade.

Pode-se observar nos itens acima, que a responsabilidade delegada ao Perito começa no planejamento do trabalho, na execução e elaboração do laudo pericial. Sua criatividade, competência e responsabilidade farão com que seu trabalho torne-se sustentável juridicamente.

4.1.1. Conhecimento Técnico-Científico

Além do requisito legal do registro no Conselho Regional de Contabilidade, hoje plenamente definida a exigência de que o Perito tenha formação universitária, ao seu lado também está a exigência do saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando a levar aos autos a verdade real, de que resulta para qualquer das partes a

adequada aplicação da justiça no processo judicial ou a administração de um patrimônio, quando a perícia for extrajudicial.

O Perito pode extrair elementos, interpretá-los e ainda delimitar um fato quando tiver pleno domínio dos conhecimentos de sua realidade.

A necessidade de educação continuada está vinculada ao constante aprimoramento da ciência, especialmente da contábil, mediante o qual os cientistas perseguem a melhor forma de apresentação do estudo da matéria objeto da ciência, além de estabelecer sempre uma condição de adequada fundamentação científica no laudo pericial.

4.1.2 Experiência Profissional

A experiência profissional é considerada em perícia como seu elemento fundamental.

A perícia versa sempre sobre matéria de fato, que muitas vezes não é atingida pelos conhecimentos teóricos puros de uma Ciência, resultando dessa condição a integração entre conhecimento teórico e experiência profissional.

A teoria define padrões de comportamento profissional, porém, a prática os torna pessoais, ou seja, dois contadores podem, sobre um mesmo evento, ter duas interpretações distintas.

Existem práticas grosseiras, e que saltam à vista até de leigos em Contabilidade; entretanto, também existem práticas bastante sutis, que mesmo o Contador encontra dificuldades em detectar. Daí a extrema necessidade do equilíbrio e do bom-senso, advindos da vivência profissional exigida de um Perito.

4.1.3. Inteligência e Perspicaz

Estas palavras exprimem a qualidade profissional do Perito relativa a sua capacidade de observação, concentração para identificar adequadamente o objeto de estudo, examinando, analisando, estudando profundamente, sem se permitir desenvolver o trabalho de forma superficial.

No caso do Perito Contábil, sua capacidade especial de identificar os fenômenos patrimoniais resultantes de determinada movimentação do patrimônio e procurar suas evidências no diário, razão-auxiliar e representações gráficas elaboradas pelas entidades envolvidas, é um exemplo da materialização da perspicácia.

4.1.4 Índole Criativa e Intuitiva

Embora tais qualidades sejam fruto do âmago dos seres humanos, em alguns mais desenvolvidas e aprimoradas de forma mais evidente, não significa que o profissional, objetivando tornar-se um Perito, desconsidere tais particularidades.

Pode-se dizer que tais características sejam o sexto sentido do profissional, que encontra no trabalho pericial a sua forma plena de servir ao próximo e à humanidade, trabalhando com a união de seu corpo e espírito.

4.1.5 Competência Técnico-Profissional

As competências técnico-profissionais dispensam maiores comentários por estarem adequada e devidamente normatizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade que editou as Normas Brasileiras de Contabilidade, Perícia e Auditoria:

2.5.1 - O Contador, na função de perito-contador ou perito contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

2.5.1.1- O espírito de solidariedade do perito-contador e do perito-contador assistente não induz nem justifica a participação ou a conivência com erros ou atos infringentes das normas profissionais e ética que regem o exercício da profissão.

2.5.2 - O perito-contador e o perito-contador assistente devem comprovar sua habilitação mediante apresentação de certidão específica, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.5.3 - A nomeação, a escolha ou a contratação para o exercício do encargo de perito-contador deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este escusar-se dos serviços, por motivo legítimo ou foro íntimo, ou sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização dos serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

2.5.4 - A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição de perito-contador assistente deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

4.1.6 Legislação de Interesse do Perito Contábil

LOPES DE SÁ (2004,p.262). com o intuito de direcionar os Peritos contadores para o embasamento técnico jurídico, relaciona-se a baixo tabela de legislação pertinente à função.

CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

Artigos Principais a Observar

33 -
138 e 139
145 a 147
331
120 a 443 (básicos)
452
1206

Artigos que Auxiliam a Compreensão

155 a 250
332 a 419
585
680 a 685
957
1003 a 1011
1072 a 1102

CÓDIGO CIVIL

Artigos: 136 -178 -1133

CÓDIGO PENAL

Artigos: 279 - 357 -527

CÓDIGO DO PROCESSO PENAL

Artigos: 158 - 184 -275 -423 - 527

NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO CONTADOR

Resolução CFC Nº 857/99 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Resolução CFC Nº 858/99 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

4.2 LAUDOS PERICIAIS – ELABORAÇÃO PARA O JUDICIÁRIO

É o produto do trabalho pericial, em que o especialista se pronuncia sobre questões submetidas à sua apreciação.

De acordo com a Resolução 858/99 de 21/10/99 do CFC, NBC T – 13 Da Perícia Contábil - 13.5 Laudo Pericial Contábil.

“O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões”.

O Perito Contador é o único responsável pela preparação e redação do laudo, que deve ser produzido de maneira clara e objetiva, expondo a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões.

O laudo poderá ser com quesitos, que serão transcritos e terão as respostas circunstanciadas na pesquisa efetuada, respondidos primeiros os quesitos oficiais e, posteriormente, os formulados pelas partes; e, quando não houver quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria.

O laudo deverá ser datado e assinado pelo perito-contador, cumprindo toda a formalidade, e encaminhado mediante petição, quando judicial ou arbitral e por carta protocolada ou por qualquer outro meio que comprove a entrega, quando extrajudicial.

Não existe normatização quanto à estrutura do laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura do mesmo.

Em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes:

4.2.1 Abertura

- Nome da pessoa a quem se dirige a perícia;
- N° do processo, se houver;
- Nome das partes envolvidas – autor e réu; e
- Parágrafo introdutório.

No parágrafo introdutório consta:

- Declaração formal de realização do trabalho pericial;
- Identificação legal do perito;
- N° do órgão de classe;
- Declaração de observância da legislação processual aplicável e
- das Normas Brasileiras de Perícia e do perito-contador;
- E a declaração da espécie de laudo que se apresenta.

4.2.2 Considerações Iniciais

- Data e nome do solicitador da perícia;
- Referência de técnicas adotadas para exame dos autos;
- Se há necessidade ou não de diligências.

4.2.3 Exposição Sobre o Desenvolvimento do Trabalho

- Introdução ao tópico do trabalho a ser desenvolvido, referência a normas profissionais e ordenamento lógico;
- Identificação do objeto da prova pericial (questão);
- Identificação do objeto da prova pericial (sua finalidade);

- Se não houver diligência, descrição dos elementos que foram objeto de exame, análise ou verificação;
- Se houver diligência, descrição dos elementos pesquisados e vistoriados;
- Descrição de técnicas, análises, métodos e raciocínios utilizado para conclusão pericial.

4.2.4 Considerações Finais

- Síntese da conclusão;
- Opinião técnica do perito sobre a matéria;
- Síntese de apuração de valor e seu montante (se for o caso);
- Síntese da finalidade do laudo;
- Indicação de quesitos (se houver).

4.2.5 Quesitos - Respostas

- Transcritos na ordem do laudo;
- Respondidos seqüencialmente à transcrição dos quesitos formulados;
- Respondidos circunstanciadamente de forma clara e objetiva.

4.2.6 Encerramento do Laudo

- exposição formal do encerramento do trabalho pericial, de maneira simples e objetiva;
- descrição da quantidade de páginas que compõem o laudo, se rubricadas ou não;
- local e data da conclusão do laudo;
- assinatura e identificação do perito.

4.2.7 Anexos

- Os anexos que integram o laudo devem ser numerados seqüencialmente e rubricados pelo perito;
- dos anexos fazem parte: demonstrativo de análise e dos documentos indispensável à ilustração e bom esclarecimento do trabalho técnico realizado.

Exemplificando o relatado acima, apresentamos um modelo que contempla uma das formas de apresentação do Laudo Pericial.

Não existe um modelo padrão para o Laudo Pericial, porém, todos devem conter os elementos básicos relatados anteriormente.

Anexos à "folha de rosto" que estamos apresentando, devem figurar os quesitos e outros documentos complementares, necessários à confecção do Laudo Pericial.

4.3 CASO PRÁTICO DE LAUDO PERÍCIAL JUDICIAL

O laudo pericial que se demonstra em seguida, tem como premissa à discussão de direitos sendo de um lado a **Requerida e de outro a Requerente**.

Para efeitos de sigilo Judicial substituiu-se o nome das partes, ficando:

Requerida: *BSG Combustíveis e Derivados de Petróleo*

Requerente: Auto Posto ESTRADÃO VI

Neste caso, o Auto Posto Estradão VI, era um revendedor Autorizado, mais um entre os diversos que possuem bandeiras como, da Shell, Petrobrás, Ipiranga e outras. Após inúmeras tentativas de negociações com a distribuidora BSG, sempre no intuito de melhores condições, o caso tomou proporções litigiosas, a ter apreciação do Douto Juiz. Na audiência conciliatória, ambas as partes alegavam seus direitos violados, não sendo possível entrarem em um acordo. Assim, para averiguar a verídica dos fatos e assistir o Douto Juiz em uma sentença justa, foi solicitado a análise de um perito contador. Assim o Meritíssimo Juiz, determinou a nomeação do seu Perito, bem como que fossem formulados os quesitos.

A partir desta introdução ao contexto do litígio, apreciaremos na íntegra, como elaborou-se o Laudo Pericial.

4.3.1 Laudo Pericial

PROCESSO: 254/2004

14ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE

REQUERENTE: AUTO POSTO ESTRADAO VI LTDA

REQUERIDA: BSG COMBUSTIVEIS E DERIVADOS

I – PRELIMINARES

Este laudo pericial louva-se nos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, mais especificamente as de Perícia¹, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC em 2003.

Na resposta aos quesitos, após análise e estudo criterioso e profundo dos autos e todos os documentos relacionados, já solicitados nos Termos de Diligência n.º 001/2005, 002/2005 e 003/2005, já acostados aos autos, bem como diversos e-mails enviados a ambas às partes.

II – NATUREZA DA PERÍCIA

Tendo em vista à finalidade da ação proposta pelo autor, buscando rescindir o contrato avençado entre as partes, cumulada com cobrança de pagamentos de comissões, acrescentando-se os quesitos formulados pelas partes, infere-se que a natureza da perícia é meramente técnico-contábil, uma vez que envolve fatos e registros de escrituração contábil.

III – FINALIDADE DA PERÍCIA

Considerando: a) - as respostas aos quesitos formulados pelas partes requerente e requerida; b) - o contrato e seus aditivos, c) - as notas fiscais de entradas e saídas, d) - o Livro Diário, e) - LMC (Livro de Movimentação de

¹ - Instrução Normativa n.º 13, do CFC.

Combustível), f) - dentre outros demonstrativos financeiros e contábeis, busca-se demonstrar o *quantum* devido ao autor ou à ré, sem adentrar no *meritum causae* a ser julgado com a notória aplicação da justiça através do livre, prudente e louvado arbítrio do douto juízo da lide.

IV – OBJETO DA PERÍCIA

Todos os documentos, contratos, notas fiscais de entradas e saídas, LMCs, Diário/Razão, Balancetes de verificação, balanços patrimoniais, DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício) serviram de objeto da presente perícia.

V – PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Os procedimentos utilizados foram os de exame, certificação e vistoria, previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica, N.º 13, do Conselho Federal de Contabilidade.

VI – DILIGÊNCIAS

Todas as solicitações de documentos ocorreram via contatos telefônicos e por e-mail, conforme se comprova nas cópias já juntadas aos autos, fls. 861-71. Os últimos e-mails foram enviados em 22 e 25/02/2005, conforme cópias em anexo.

4.3.2 Quesitos da Requerida - Réu

VII – RESPOSTAS AOS QUESITOS

VII.I – Quesitos da requerida (fls. 832-35 – autos 254/2004)

Quesito 1 – Informe o Senhor perito, cronologicamente todos os Contratos avançados entre as partes, seu objeto, valor, condições resgate, taxas, indexadores e sistemas de amortização, incluindo termos aditivos;

RESPOSTA: Compulsando os autos 254/2004, colhem-se as informações pertinentes:

- a) – nas fls. 30-33, está acostado contrato de locação de imóvel ajustado entre a ré e autora (**assinado em 19/08/98, com início da locação previsto para 01/11/98 e término em 31/10/2016**), tendo como objeto locação de imóvel situado na Av. Prefeito Dr. XXXXX, s/n, cidade de XXXXX/MG, com área de 5.230,85 m², tendo como valor global o montante de R\$ 425.000,00, com duração de 216 meses, a ser pago em 05 parcelas, da seguinte forma: 03 parcelas de R\$ 63.750,00; 01 parcela de R\$ 106.250,00 e 01 parcela de R\$ 127.500,00. **Este contrato possui 01 (um) Termo Aditivo, denominado Termo Aditivo n.º 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, BSG Combustíveis e Derivados de Petróleo E DE OUTRO, AUTO POSTO ESTRADÃO VI LTDA, fls. 34-35. O presente Termo Aditivo alterou:** a) cláusula Primeira, subitem 1.1.1; b) -cláusula Segunda, item 2.1 (término do prazo, que estava previsto para 31/10/2016, passa para 31/10/2019), e c) - cláusula terceira, parte final do item 3.1 (o valor da quinta e última parcela no montante de R\$ 127.500,00 foi desdobrada em duas parcelas de R\$ 80.000,00 e R\$ 47.500,00, respectivamente).
- b) **Fls. 43-47, Escritura Pública de Comissão Mercantil com cláusula “Del Credere”, ajustada entre as partes autora e ré (assinada em 25/08/1998, com término previsto para 31/10/2016), tendo como objeto (cláusula primeira) uma comissão mercantil, com cláusula “del credere”, para**

gestão dos negócios mercantis instalados e/ou a serem instalados no referido posto, na forma das demais cláusulas e condições do presente instrumento. Inclui-se no objeto, conforme constante do subitem 1.1.1, “A gestão de negócios mercantis ora pactuada exclui expressamente a implantação e operação de lojas de conveniência no imóvel citado no item 1.1 desta cláusula”. Como cláusula punitiva, lê-se na CLÁUSULA DECIMA QUARTA – JUROS E CORREÇÃO MONETARIA, *in verbis*: “14.1 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a COMISSARIA pagará, à BSG DISTRIBUIDORA, o débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sendo que os encargos pela mora incidirão a partir da data de vencimento dos respectivos títulos”.

Dentre outras disposições básicas e importantes, citam-se, resumidamente:

- **Pagamento de despesas – Item 2.1.6 - pagar todas as despesas como luz, água, força e telefone, bem como ressarcir à BSG DISTRIBUIDORA pelas despesas que esta haja efetuado com seguro do imóvel, benfeitorias, equipamentos e acessórios, contra riscos de fogo, raios, explosões e suas conseqüências, em seguradora livremente escolhida pela BSG DISTRIBUIDORA**
- **Fornecimento de Combustível – Item 2.2.2 - ressalvadas as responsabilidades da Comissária, fazer, por sua conta, a manutenção das bombas, tanques e letreiros publicitários, constantes da Cláusula Décima Sexta, a manter o Posto sempre abastecido com as quantidades que atendam permanentemente às necessidades de consumo da COMISSARIA, por esta previamente solicitadas;**
- **Da comissão: item 3.1 – Pela execução da presente comissão a BSG Distribuidora pagará mensalmente à comissária 100% (cem por cento) da comissão do revendedor acordada entre as partes, calculadas sobre as vendas de combustíveis, graxas e óleos lubrificantes automotivos, abatidos desta quantia R\$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais), reajustável anualmente, pelo índice acumulado da variação do IGP-M, verificando no período imediatamente anterior ao mês do reajuste.**
- **Forma de pagamento: item 4.1 – mensalmente até o 5.º dia útil subsequente ao mês vencido, a comissária prestará contas à BSG Distriuidoradas quantidades de gasolina, diesel e álcool hidratado adquiridos para revenda pelo posto e devolverá à BSG Distribuidora no ato a diferença entre a totalidade da comissão do revendedor e o percentual da mesma, calculado conforme descrito na cláusula terceira, ficando quitada a BSG Distribuidora pelo pagamento da comissão.**
- **Volume de vendas para comissão: Cláusula Quinta item 5.1 - As partes reconhecem que o posto, objeto deste contrato, por sua localização e tomando-se em consideração o desenvolvimento comercial e habitacional da área de influência, tem um potencial de**

vendas superior a um volume global de 400.000,00 (quatrocentos mil) litros quando se somam os produtos gasolina, óleo diesel e álcool hidratado. Este volume é considerado, a partir de 01/11/2000, inclusive tomando-se em conta que os primeiros meses são implantação e consolidação do posto nesta mesma área de influência. 5.2 Face o disposto no item anterior, fica desde já estabelecido que a presente COMISSÃO poderá ser automaticamente revogada, sem que caiba à COMISSÁRIA direito a indenização ou a reclamação, a qualquer título, caso a COMISSÁRIA não consiga alcançar o volume global de vendas previsto no item 5.1 que será apurado pela BSG Distribuidora, trimestralmente e após o término do período de carência mencionado no mesmo item 5.1;

- Vigência da Comissão – Item 6.1 - a presente comissão terá 216 (duzentos e dezesseis) meses de prazo de vigência, de 01/11/1998 a 31/10/2016. O mesmo foi prorrogado pela escritura publica de re-ratificação em 36 meses, tendo seu término em 31/10/2019, fls. 49.
 - O Termo de Re-ratificação à escritura pública de comissão mercantil com cláusula “Del credere”, re-ratificou os seguintes itens:
 - Nova redação a partir de 01/02/2000 – item 3.1 – a comissão anterior de R\$ 4.810,00 (fls. 45) alterou-se para R\$ 5.300,00 (fls. 49);
 - Item 2.1 – a hipoteca em primeiro grau também foi prorrogada por igual período;
 - Item 3.1 – todas as demais cláusulas foram ratificadas;
 - EM TEMPO: “(...) os pagamentos no período de 01/11/98 a 31/01/2000 não serão efetuados, sendo considerados pelas partes como período de carência”.
- c) – nas fls. 36–42, Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros pactos ajustados entre a autora e ré (assinado em 01/09/1998, com término previsto para 31/10/2016), tendo como objeto promessa de venda pela BSG e promessa de compra, com exclusividade, pela comissão (autora), nos seguintes termos, conforme demonstra-se na Tabela abaixo, de acordo com os períodos abaixo especificados:

Período = 01/11/1998 a 30/04/1999	
Produtos	Volumes/litros
Gasolina	40.000
Óleo diesel	185.000
Álcool Hidratado	15.000
Óleos lubrificantes	800

Período = 01/05/1999 a 31/10/1999	
Produtos	Volumes/litros
Gasolina	45.000
Oleo diesel	200.000
Alcool Hidratado	20.000
Oleos lubrificantes	800

Período = 01/11/1999 a 31/10/2000	
Produtos	Volumes/litros
Gasolina	55.000
Oleo diesel	270.000
Alcool Hidratado	25.000
Oleos lubrificantes	1.800

Período = 01/11/2000 a 31/10/2016	
Produtos	Volumes/litros
Gasolina	65.000
Oleo diesel	310.000
Alcool Hidratado	25.000
Oleos lubrificantes	2.800

Quesito 2 – Informe o Senhor Perito qual o primeiro fornecimento de combustíveis efetivado pela parte Requerida e qual o último, descrevendo produto, valor, número de Nota Fiscal e data.

RESPOSTA: De acordo com os documentos e livros fiscais e contábeis compulsados, elaborou-se a tabela abaixo demonstrando os primeiros e últimos fornecimentos de combustíveis, demonstrando-se número das notas fiscais, data, tipo de combustíveis, valores, sendo que estes foram validados com base nos registros contábeis (Registros de Entradas e Saídas, LMCs e Diário) de ambas as partes:

Tabela 01 – Primeira aquisição de combustíveis

DT EMISSÃO	N.º NF	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL NF
11/02/00	414090	OLEO DIESEL TIPO B	5.000	2.601,90
11/02/00	414091	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	5.000	5.554,62
11/02/00	414106	GASOLINA SUPRA	5.000	5.718,85
11/02/00	414107	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	5.000	5.261,00
11/02/00	414107	OLEO DIESEL TIPO B	5.000	0,00
11/02/00	414108	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	10.000	11.109,25
11/02/00	414109	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	5.000	3.348,34
11/02/00	414129	LUBRAX MG-1/40	4	1.948,88
11/02/00	414129	LUBRAX MG-1/40	4	0,00
11/02/00	414129	LUBRAX SJ	4	0,00
11/02/00	414129	LUBRAX MD 400-40	10	0,00
11/02/00	414129	LUBRAX MD 400-40	10	0,00
11/02/00	414129	LUBRAX MD 400-40	20	0,00
11/02/00	414130	LUBRAX MG-1/40	10	1.244,88
11/02/00	414130	LUBRAX MOTO 4 20W/50	1	0,00
11/02/00	414130	LUBRAX MOTO 2	1	0,00
11/02/00	414130	LUBRAX SJ	10	0,00
11/02/00	414130	FLUIDO PARA RADIADORES	1	0,00
11/02/00	414131	LUBRAX SINTETICO	1	381,71
11/02/00	414132	FLUIDO PARA FREIOS BR	2	2.269,84
11/02/00	414132	LUBRAX EXTRA TURBO	10	0,00
11/02/00	414132	LUBRAX EXTRA TURBO	10	0,00
11/02/00	414132	LUBRAX TRM 5-90	5	0,00
11/02/00	414132	LUBRAX TRM 5-140	5	0,00
11/02/00	414132	LUBRAX TOP TURBO	15	0,00
11/02/00	414133	LUBRAX SJ	4	1.570,69
11/02/00	414133	LUBRAX EXTRA TURBO	20	0,00
11/02/00	414133	LUBRAX TRM 5-90	5	0,00
11/02/00	414133	LUBRAX TRM 5-140	5	0,00
11/02/00	414134	PM GRALUB CHASSIS 2	2	476,15
TOT COMERCIALIZ				
R\$				41.486,11

Tabela 02 - Últimas aquisições de combustíveis

DT EMISSÃO	N.º NF	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR PRODUTO
30/10/2003	796290	OLEO DIESEL TIPO B	20.000	23.954,00
30/10/2003	796291	GASOLINA C COMUM	5.000	9.110,50
30/10/2003	796292	GASOLINA SUPRA	5.000	9.161,50
TOT COMERCIALIZ				
R\$				42.226,00

As Tabelas 01 e 02 consideram as aquisições de combustíveis lastreadas por contrato. Após esta data, verificou-se que houve novas aquisições da ré, a partir de 05/07/2004 até 25/01/2005, conforme Anexo A ² apresentado pela própria BSG Distruidora.

Quesito 3 – Informe o Senhor Perito, com fulcro no Contrato de Compra e Venda Mercantil, quais as obrigações da parte Requerente, quanto a aquisição de produtos da Requerida?

² - Ocultaram-se alguns campos e colunas para melhor visualização, mas as informações foram fornecidas via arquivo magnético pelo Sr. Marco Antonio Campos Sales, assistente técnico da BSG Distribuidora.

RESPOSTA: Vide a resposta ao quesito 1, letra "c". Portanto, a partir de 01/11/2000, as obrigações mínimas vigentes estão descritas no contrato com cláusula del credere, fls. 43-48, cláusula Quinta, que prevê aquisição de 400.000 (quatrocentos mil) litros de produtos como gasolina, óleo diesel e álcool hidratado.

Quesito 4 – Elabore o Senhor Perito, quadro analítico, dos produtos objeto do Contrato de Compra e Venda Mercantil, comparando o contratado com o efetivamente adquirido com fundamento nas Notas Fiscais de fornecimento da Requerida.

RESPOSTA: Em conformidade com a cláusula Quinta, referenciada no quesito anterior, o requerente teria que adquirir mensalmente a quantia de 400.000 litros, somando os produtos gasolina, óleo diesel e álcool hidratado. Desta forma, demonstram-se as tabelas abaixo com comparativo mensal e trimestral (para suprir o que foi contratado –cláusula 5.1, fls. 45). Os quadros comparativos abaixo (tabelas 01 e 02) demonstram apenas o total global trimestral e mensal, sem se ater aos totais de aquisições por produtos, que serão demonstrados na Tabela 03:

Tabela 01

QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X CONTRATADA				
TRIMESTR E	COMBUSTÍVEIS	QT ADQ	CONTR AT	DÉFICIT
01-11-00 A 31-01-01		1.019.000	1.200.000	-181.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	115.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	46.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	280.000		
	GASOLINA SUPRA	16.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	562.000		
01-02-01 a 30-04-01		964.000	1.200.000	-236.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	90.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	55.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	249.000		
	GASOLINA SUPRA	24.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	546.000		
01-05-01 a 31-07-01		732.000	1.200.000	-468.000

QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X CONTRATADA				
TRIMESTR E	COMBUSTÍVEIS	QT ADQ	CONTR AT	DÉFICIT
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	79.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	49.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	243.000		
	GASOLINA SUPRA	12.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	349.000		
01-08-01 a 31-10-01		972.000	1.200.000	-228.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	92.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	43.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	233.000		
	GASOLINA SUPRA	20.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	584.000		
01-11-01 a 31-01-02		874.000	1.200.000	-326.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	102.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	32.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	213.000		
	GASOLINA SUPRA	17.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	499.000		
	OLEO DIESEL TIPO D	11.000		
01-02-02 a 30-04-02		875.000	1.200.000	-325.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	95.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	34.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	197.000		
	GASOLINA SUPRA	20.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	529.000		
01-05-02 a 31-07-02		936.000	1.200.000	-264.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	71.000		
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	39.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	16.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	12.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	141.000		
	GASOLINA C COMUM	73.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	390.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	178.000		
01-08-02 a 31-10-02		969.000	1.200.000	-231.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	113.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	49.000		
	GASOLINA C COMUM	219.000		
	GASOLINA SUPRA	20.000		

QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X CONTRATADA				
TRIMESTR E	COMBUSTÍVEIS	QT ADQ	CONTR AT	DÉFICIT
	OLEO DIESEL TIPO B	568.000		
01-11-02 a 31-01-03		814.000	1.200.000	-386.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	123.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	51.000		
	GASOLINA C COMUM	219.000		
	GASOLINA SUPRA	20.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	401.000		
01-02-03 a 30-04-03		865.000	1.200.000	-335.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	89.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	124.000		
	GASOLINA C COMUM	117.000		
	GASOLINA SUPRA	94.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	441.000		
01-05-03 a 31-07-03		790.000	1.200.000	-410.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	77.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	54.000		
	GASOLINA C COMUM	132.000		
	GASOLINA SUPRA	86.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	441.000		
01-08-03 a 31-10-03		765.000	1.200.000	-435.000
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	87.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	26.000		
	GASOLINA C COMUM	168.000		
	GASOLINA SUPRA	72.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	412.000		

Abaixo, demonstra-se um comparativo com as aquisições efetivamente ocorridas em relação às contratadas, com período mensal:

Tabela 02

QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X CONTRATADA - MENSAL				
DATA	COMBUSTÍVEIS	QTD ADQ	CONTRA T	DÉFICIT
2000 NOV				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	41.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	16.000		

**QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X
CONTRATADA - MENSAL**

DATA	COMBUSTÍVEIS	QTD ADQ	CONTRA DÉFICIT T	
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	95.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	230.000		
2000 NOV	Total	386.000	400.000	-14.000
2000 DEZ				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	47.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	21.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	103.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	179.000		
2000 DEZ	Total	358.000	400.000	-42.000
2001 JAN				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	27.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	9.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	82.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	153.000		
2001 JAN	Total	275.000	400.000	-125.000
2001 FEV				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	30.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	15.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	81.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	171.000		
2001 FEV	Total	305.000	400.000	-95.000
2001 MAR				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	29.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	20.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	84.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	158.000		
2001 MAR	Total	299.000	400.000	-101.000
2001 ABR				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	31.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	20.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	84.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	217.000		
2001 ABR	Total	360.000	400.000	-40.000
2001 MAI				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	23.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	15.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	76.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		

**QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X
CONTRATADA - MENSAL**

DATA	COMBUSTÍVEIS	QTD ADQ	CONTRA T	DÉFICIT
	OLEO DIESEL TIPO B	78.000		
2001 MAI	Total	196.000	400.000	-204.000
2001 JUN				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	26.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	14.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	89.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	110.000		
2001 JUN	Total	243.000	400.000	-157.000
2001 JUL				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	30.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	20.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	78.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	161.000		
2001 JUL	Total	293.000	400.000	-107.000
2001 AGO				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	32.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	15.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	84.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	195.000		
2001 AGO	Total	334.000	400.000	-66.000
2001 SET				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	23.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	14.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	77.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	178.000		
2001 SET	Total	296.000	400.000	-104.000
2001 OUT				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	37.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	14.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	72.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	211.000		
2001 OUT	Total	342.000	400.000	-58.000
2001 NOV				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	32.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	9.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	71.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	217.000		
2001 NOV	Total	333.000	400.000	-67.000

**QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X
CONTRATADA - MENSAL**

DATA	COMBUSTÍVEIS	QTD ADQ	CONTRA DÉFICIT T	
2001 DEZ				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	44.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	13.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	81.000		
	GASOLINA SUPRA	9.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	134.000		
	OLEO DIESEL TIPO D	11.000		
2001 DEZ Total		292.000	400.000	-108.000
2002 JAN				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	26.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	10.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	61.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	148.000		
2002 JAN Total		249.000	400.000	-151.000
2002 FEV				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	29.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	8.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	57.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	144.000		
2002 FEV Total		246.000	400.000	-154.000
2002 MAR				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	28.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	13.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	71.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	201.000		
2002 MAR Total		321.000	400.000	-79.000
2002 ABR				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	38.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	13.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	69.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	254.000		
2002 ABR Total		308.000	400.000	-92.000
2002 MAI				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	37.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	8.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	79.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	216.000		
2002 MAI Total		344.000	400.000	-56.000

**QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X
CONTRATADA - MENSAL**

DATA	COMBUSTÍVEIS	QTD ADQ	CONTRA DÉFICIT T	
2002 JUN				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	34.000		
	EXTRA DIESEL ADITIV.(0,5)	8.000		
	GASO C (MISTURA C/ALCOOL)	62.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	174.000		
2002 JUN Total		282.000	400.000	-118.000
2002 JUL				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	39.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	12.000		
	GASOLINA C COMUM	73.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	178.000		
2002 JUL Total		310.000	400.000	-90.000
2002 AGO				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	35.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	14.000		
	GASOLINA C COMUM	75.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	205.000		
2002 AGO Total		337.000	400.000	-63.000
2002 SET				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	35.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	10.000		
	GASOLINA C COMUM	73.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	169.000		
2002 SET Total		291.000	400.000	-109.000
2002 OUT				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	43.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	25.000		
	GASOLINA C COMUM	71.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	194.000		
2002 OUT Total		341.000	400.000	-59.000
2002 NOV				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	39.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	23.000		
	GASOLINA C COMUM	71.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	152.000		
2002 NOV Total		293.000	400.000	-107.000
2002 DEZ				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	45.000		

**QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X
CONTRATADA - MENSAL**

DATA	COMBUSTÍVEIS	QTD ADQ	CONTRA DÉFICIT T	
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	18.000		
	GASOLINA C COMUM	77.000		
	GASOLINA SUPRA	4.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	119.000		
2002 DEZ	Total	263.000	400.000	-137.000
2003 JAN				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	39.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	10.000		
	GASOLINA C COMUM	71.000		
	GASOLINA SUPRA	8.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	130.000		
2003 JAN	Total	258.000	400.000	-142.000
2003 FEV				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	31.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	30.000		
	GASOLINA C COMUM	43.000		
	GASOLINA SUPRA	21.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	123.000		
2003 FEV	Total	248.000	400.000	-152.000
2003 MAR				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	27.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	45.000		
	GASOLINA C COMUM	34.000		
	GASOLINA SUPRA	37.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	140.000		
2003 MAR	Total	283.000	400.000	-117.000
2003 ABR				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	31.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	49.000		
	GASOLINA C COMUM	40.000		
	GASOLINA SUPRA	36.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	178.000		
2003 ABR	Total	334.000	400.000	-66.000
2003 MAI				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	18.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	28.000		
	GASOLINA C COMUM	39.000		
	GASOLINA SUPRA	38.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	175.000		
2003 MAI	Total	298.000	400.000	-102.000
2003 JUN				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	29.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	13.000		
	GASOLINA C COMUM	45.000		

**QUADRO COMPARATIVO - EFETIVAMENTE ADQUIRIDA X
CONTRATADA - MENSAL**

DATA	COMBUSTÍVEIS	QTD ADQ	CONTRA DÉFICIT T	
	GASOLINA SUPRA	24.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	149.000		
2003 JUN	Total	260.000	400.000	-140.000
2003 JUL				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	30.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	13.000		
	GASOLINA C COMUM	48.000		
	GASOLINA SUPRA	24.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	117.000		
2003 JUL	Total	232.000	400.000	-168.000
2003 AGO				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	30.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	9.000		
	GASOLINA C COMUM	54.000		
	GASOLINA SUPRA	28.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	143.000		
2003 AGO	Total	264.000	400.000	-136.000
2003 SET				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	28.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	9.000		
	GASOLINA C COMUM	55.000		
	GASOLINA SUPRA	19.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	134.000		
2003 SET	Total	245.000	400.000	-155.000
2003 OUT				
	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	29.000		
	EXTRA DIESEL ADITIVADO TIPO B	8.000		
	GASOLINA C COMUM	59.000		
	GASOLINA SUPRA	25.000		
	OLEO DIESEL TIPO B	135.000		
2003 OUT	Total	256.000	400.000	-144.000

Infere-se que o déficit acumulado no período é de 3.825.000 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil) litros de combustíveis.

Abaixo, demonstra-se um comparativo entre os produtos efetivamente adquiridos e os contratados, especificando a quantidade por combustível:

Tabela 03

ANO	MES	DESCRIÇÃO II	QTDE	META - LT	SUPERAVIT	DEFICIT
2000						
	11					
		ALCOOL HIDRATADO	41.000	25.000	16.000	
		GASOLINA	99.000	65.000	34.000	
		OLEO DIESEL	246.000	310.000		-64.000
	11 Total		386.000	400.000		-14.000
	12					
		ALCOOL HIDRATADO	47.000	25.000	22.000	
		GASOLINA	111.000	65.000	46.000	
		OLEO DIESEL	200.000	310.000		-110.000
	12 Total		358.000	400.000		-42.000
2000 Total			744.000	800.000		-56.000
2001						
	01					
		ALCOOL HIDRATADO	27.000	25.000	2.000	
		GASOLINA	86.000	65.000	21.000	
		OLEO DIESEL	162.000	310.000		-148.000
	01 Total		275.000	400.000		-125.000
	02					
		ALCOOL HIDRATADO	30.000	25.000	5.000	
		GASOLINA	89.000	65.000	24.000	
		OLEO DIESEL	186.000	310.000		-124.000
	02 Total		305.000	400.000		-95.000
	03					
		ALCOOL HIDRATADO	29.000	25.000	4.000	
		GASOLINA	92.000	65.000	27.000	
		OLEO DIESEL	178.000	310.000		-132.000
	03 Total		299.000	400.000		-101.000
	04					
		ALCOOL HIDRATADO	31.000	25.000	6.000	
		GASOLINA	92.000	65.000	27.000	
		OLEO DIESEL	237.000	310.000		-73.000
	04 Total		360.000	400.000		-40.000
	05					
		ALCOOL HIDRATADO	23.000	25.000		-2.000
		GASOLINA	80.000	65.000	15.000	
		OLEO DIESEL	93.000	310.000		-217.000
	05 Total		196.000	400.000		-204.000

ANO	MES	DESCRICAÇÃO II	QTDE	META - LT	SUPERAVIT	DEFICIT
06						
		ALCOOL HIDRATADO	26.000	25.000	1.000	
		GASOLINA	93.000	65.000	28.000	
		OLEO DIESEL	124.000	310.000		-186.000
	06 Total		243.000	400.000		-157.000
07						
		ALCOOL HIDRATADO	30.000	25.000	5.000	
		GASOLINA	82.000	65.000	17.000	
		OLEO DIESEL	181.000	310.000		-129.000
	07 Total		293.000	400.000		-107.000
08						
		ALCOOL HIDRATADO	32.000	25.000	7.000	
		GASOLINA	92.000	65.000	27.000	
		OLEO DIESEL	210.000	310.000		-100.000
	08 Total		334.000	400.000		-66.000
09						
		ALCOOL HIDRATADO	23.000	25.000		-2.000
		GASOLINA	81.000	65.000	16.000	
		OLEO DIESEL	192.000	310.000		-118.000
	09 Total		296.000	400.000		-104.000
10						
		ALCOOL HIDRATADO	37.000	25.000	12.000	
		GASOLINA	80.000	65.000	15.000	
		OLEO DIESEL	225.000	310.000		-85.000
	10 Total		342.000	400.000		-58.000
11						
		ALCOOL HIDRATADO	32.000	25.000	7.000	
		GASOLINA	75.000	65.000	10.000	
		OLEO DIESEL	226.000	310.000		-84.000
	11 Total		333.000	400.000		-67.000
12						
		ALCOOL HIDRATADO	44.000	25.000	19.000	
		GASOLINA	90.000	65.000	25.000	
		OLEO DIESEL	158.000	310.000		-152.000
	12 Total		292.000	400.000		-108.000
2001 Total			3.568.000	4.800.000		-1.232.000
2002						
01						
		ALCOOL HIDRATADO	26.000	25.000	1.000	
		GASOLINA	65.000	65.000	0	
		OLEO DIESEL	158.000	310.000		-152.000
	01 Total		249.000	400.000		-151.000
02						
		ALCOOL HIDRATADO	29.000	25.000	4.000	
		GASOLINA	65.000	65.000	0	

ANO	MÊS	DESCRIÇÃO II	QTDE	META - LT	SUPERAVIT	DÉFICIT
		OLEO DIESEL	152.000	310.000		-158.000
	02 Total		246.000	400.000		-154.000
	03					
		ALCOOL HIDRATADO	28.000	25.000	3.000	
		GASOLINA	79.000	65.000	14.000	
		OLEO DIESEL	214.000	310.000		-96.000
	03 Total		321.000	400.000		-79.000
	04					
		ALCOOL HIDRATADO	38.000	25.000	13.000	
		GASOLINA	73.000	65.000	8.000	
		OLEO DIESEL	197.000	310.000		-113.000
	04 Total		308.000	400.000		-92.000
	05					
		ALCOOL HIDRATADO	37.000	25.000	12.000	
		GASOLINA	83.000	65.000	18.000	
		OLEO DIESEL	224.000	310.000		-86.000
	05 Total		344.000	400.000		-56.000
	06					
		ALCOOL HIDRATADO	34.000	25.000	9.000	
		GASOLINA	66.000	65.000	1.000	
		OLEO DIESEL	182.000	310.000		-128.000
	06 Total		282.000	400.000		-118.000
	07					
		ALCOOL HIDRATADO	39.000	25.000	14.000	
		GASOLINA	81.000	65.000	16.000	
		OLEO DIESEL	190.000	310.000		-120.000
	07 Total		310.000	400.000		-90.000
	08					
		ALCOOL HIDRATADO	35.000	25.000	10.000	
		GASOLINA	83.000	65.000	18.000	
		OLEO DIESEL	219.000	310.000		-91.000
	08 Total		337.000	400.000		-63.000
	09					
		ALCOOL HIDRATADO	35.000	25.000	10.000	
		GASOLINA	77.000	65.000	12.000	
		OLEO DIESEL	179.000	310.000		-131.000
	09 Total		291.000	400.000		-109.000
	10					
		ALCOOL HIDRATADO	43.000	25.000	18.000	
		GASOLINA	79.000	65.000	14.000	
		OLEO DIESEL	219.000	310.000		-91.000
	10 Total		341.000	400.000		-59.000
	11					
		ALCOOL HIDRATADO	30.000	25.000	14.000	
		GASOLINA	82.000	65.000	14.000	
		OLEO DIESEL	181.000	310.000		-155.000

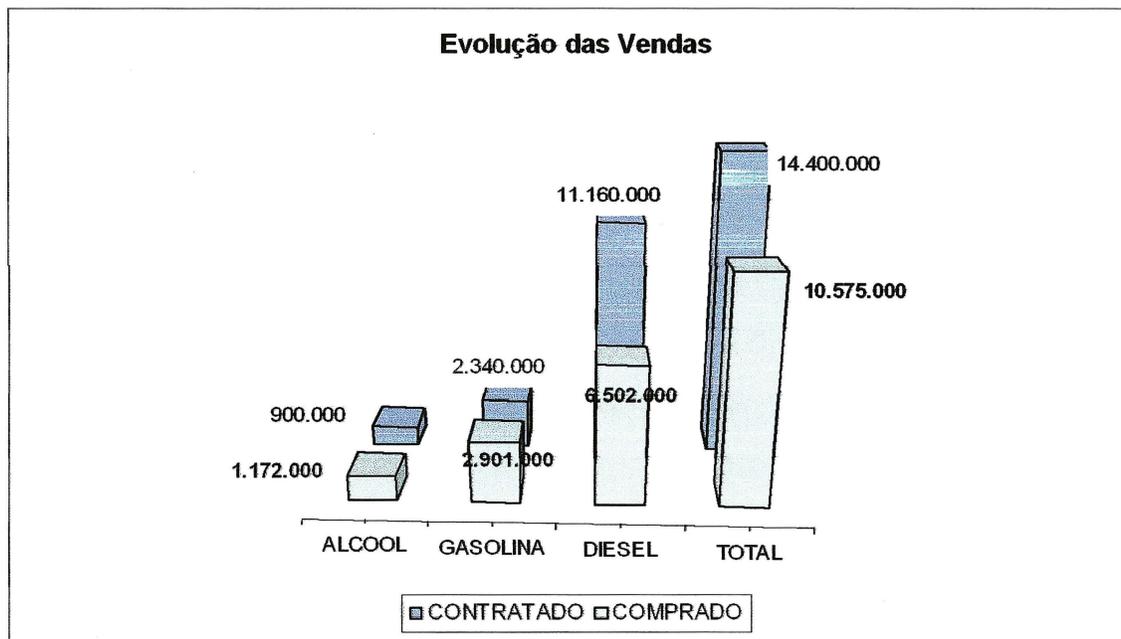
ANO	MÊS	DESCRIÇÃO II	QTDE	META - LT	SUPERAVIT	DÉFICIT
	11	Total	293.000	400.000		107.000
	12					
		ALCOOL HIDRATADO	45.000	25.000	20.000	
		GASOLINA	81.000	65.000	16.000	
		OLEO DIESEL	137.000	310.000		-173.000
	12	Total	263.000	400.000		-137.000
2002	Total		3.565.000	4.800.000		-1.235.000
2003	01					
		ALCOOL HIDRATADO	39.000	25.000	14.000	
		GASOLINA	79.000	65.000	14.000	
		OLEO DIESEL	140.000	310.000		-170.000
	01	Total	258.000	400.000		-142.000
	02					
		ALCOOL HIDRATADO	31.000	25.000	6.000	
		GASOLINA	64.000	65.000		-1.000
		OLEO DIESEL	153.000	310.000		-157.000
	02	Total	248.000	400.000		-152.000
	03					
		ALCOOL HIDRATADO	27.000	25.000	2.000	
		GASOLINA	71.000	65.000	6.000	
		OLEO DIESEL	185.000	310.000		-125.000
	03	Total	283.000	400.000		-117.000
	04					
		ALCOOL HIDRATADO	31.000	25.000	6.000	
		GASOLINA	76.000	65.000	11.000	
		OLEO DIESEL	227.000	310.000		-83.000
	04	Total	334.000	400.000		-66.000
	05					
		ALCOOL HIDRATADO	18.000	25.000		-7.000
		GASOLINA	77.000	65.000	12.000	
		OLEO DIESEL	203.000	310.000		-107.000
	05	Total	298.000	400.000		-102.000
	06					
		ALCOOL HIDRATADO	29.000	25.000	4.000	
		GASOLINA	69.000	65.000	4.000	
		OLEO DIESEL	162.000	310.000		-148.000
	06	Total	260.000	400.000		-140.000
	07					
		ALCOOL HIDRATADO	30.000	25.000	5.000	
		GASOLINA	72.000	65.000	7.000	
		OLEO DIESEL	130.000	310.000		-180.000
	07	Total	232.000	400.000		-168.000
	08					
		ALCOOL HIDRATADO	30.000	25.000	5.000	

ANO	MÊS	DESCRIÇÃO II	QTDE	META - LT	SUPERAVIT	DEFICIT
		GASOLINA	82.000	65.000	17.000	
		OLEO DIESEL	152.000	310.000		-158.000
	08	Total	264.000	400.000		-136.000
<hr/>						
	09					
		ALCOOL HIDRATADO	28.000	25.000	3.000	
		GASOLINA	74.000	65.000	9.000	
		OLEO DIESEL	143.000	310.000		-167.000
	09	Total	245.000	400.000		-155.000
<hr/>						
	10					
		ALCOOL HIDRATADO	29.000	25.000	4.000	
		GASOLINA	84.000	65.000	19.000	
		OLEO DIESEL	143.000	310.000		-167.000
	10	Total	256.000	400.000		-144.000
<hr/>						
2003 Total			2.678.000	4.000.000		-1.322.000
<hr/>						
Total Global			10.575.000	14.400.000		-3.825.000

Quesito 5 – Informe o Senhor Perito se a Requerente cumpriu com as metas pactuadas. Se negativa a resposta, quais produtos e quais os volumes foram deficitários?

RESPOSTA: Tecnicamente, s.m.j., não, em relação ao Óleo Diesel ou ao total global. Vide resposta ao quesito anterior, Tabela 03, cujo demonstrativo revela que o Óleo Diesel foi sempre deficitário. O Álcool foi, praticamente, em quase todos os períodos, superavitário em relação à meta ajustada em contrato, com exceção nos meses de Mai/2001, Set/2001 e Mai/2003. O mesmo ocorrera com a Gasolina, tendo déficit apenas em Fev/2003.

Considerando o período compreendido entre Nov/2000 a Out/2003, ou seja, trinta e seis (36) meses, e as metas ajustadas para cada produto: Álcool (25.000 litros), Gasolina (65.000 litros) e Diesel (310.000 litros), conclui-se que durante todo o período, a requerente conseguiu cumprir as metas estabelecidas para Gasolina e Álcool, mas não conseguiu para Diesel, conforme Gráfico abaixo, que demonstra a evolução das vendas no período de 36 (trinta e seis) meses:



Quesito 6 – Informe o Senhor Perito, auditando o LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis dos Requerentes, se no período da relação comercial, existem registros de aquisição de produtos de outras distribuidoras, que não a Requerida?

RESPOSTA: Compulsando o LMC, verificou-se que houve aquisições de produtos de outras distribuidoras.

Quesito 7 – Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior (6) informe o Senhor Perito quais as distribuidoras (bandeiras), a partir de que data, e quais os volumes mensais adquiridos pela Requerente?

RESPOSTA: Vide tabela abaixo, cujas informações evidenciam que houve uma aquisição de 286.440 litros de outras distribuidoras:

NOTA FISCAL	COMPANHIA	DATA	PRODUTO	VOLUME	VALOR
3498	CIAPETRO	06/03/2000	DIESEL	9.000	4.896,00
3677	CIAPETRO	17/03/2000	DIESEL	11.000	5.984,00
3662	CIAPETRO	17/03/2000	DIESEL	5.000	2.720,00
3651	CIAPETRO	17/03/2000	DIESEL	5.000	2.747,20
3919	CIAPETRO	31/03/2000	DIESEL	5.000	2.720,00
448	CIAPETRO	29/04/2000	DIESEL	15.000	8.160,00
4660	CIAPETRO	12/05/2000	DIESEL	5.000	2.720,00
3466	CIAPETRO	04/03/2000	ALCOOL	5.000	2.600,00
3679	CIAPETRO	18/03/2000	ALCOOL	9.000	4.680,00
3653	CIAPETRO	18/03/2000	ALCOOL	2.720	1.414,40
4020	CIAPETRO	08/04/2000	ALCOOL	4.000	2.080,00
4257	CIAPETRO	20/04/2000	ALCOOL	4.000	2.080,00
4450	CIAPETRO	29/04/2000	ALCOOL	4.000	2.080,00
4658	CIAPETRO	12/05/2000	ALCOOL	5.000	2.600,00
27	CIAPETRO	19/05/2000	ALCOOL	5.000	14.250,00
153	CIAPETRO	27/05/2000	ALCOOL	5.000	15.415,00
264	CIAPETRO	02/06/2000	ALCOOL	9.000	10.505,00
336	CIAPETRO	09/06/2000	ALCOOL	5.000	14.231,94
421	CIAPETRO	17/06/2000	ALCOOL	5.000	14.250,00
504	CIAPETRO	24/06/2000	ALCOOL	9.000	16.150,00
3464	CIAPETRO	03/03/2000	GASOLINA	11.000	12.925,00
3499	CIAPETRO	06/03/2000	GASOLINA	11.000	12.925,00
3652	CIAPETRO	15/03/2000	GASOLINA	7.720	8.993,80
3678	CIAPETRO	17/03/2000	GASOLINA	10.000	11.650,00
3918	CIAPETRO	30/03/2000	GASOLINA	11.000	12.815,00
4014	CIAPETRO	07/04/2000	GASOLINA	11.000	12.815,00
4254	CIAPETRO	20/04/2000	GASOLINA	11.000	12.815,00
4449	CIAPETRO	29/04/2000	GASOLINA	11.000	12.815,00
4667	CIAPETRO	11/05/2000	GASOLINA	11.000	12.815,00
27	CIAPETRO	17/05/2000	GASOLINA	10.000	14.250,00
153	CIAPETRO	26/05/2000	GASOLINA	11.000	15.415,00

NOTA FISCAL	COMPANHIA	DATA	PRODUTO	VOLUME	VALOR
264	CIAPETRO	02/06/2000	GASOLINA	5.000	10.505,00
336	CIAPETRO	08/06/2000	GASOLINA	10.000	14.231,94
421	CIAPETRO	15/06/2000	GASOLINA	10.000	14.250,00
504	CIAPETRO	23/06/2000	GASOLINA	10.000	16.150,00
10616	DCP - DIST E COM	16/05/2003	ALCOOL	9.000	10.254,00
14879	ITALUBRI LUBRIF	07/02/2003	LUBRIFIC		940,40
844207	CASTROL	31/01/2003	LUBRIFIC		718,69
10616	DCP - DIST E COM	16/05/2003	ALCOOL		10.254,00
892955	CASTROL	18/07/2003	LUBRIFIC		480,24
105834	M.L ESPAÇO LUB	18/08/2003	LUBRIFIC		547,98
729542	CASTROL	01/03/2002	LUBRIFIC		593,94
731119	CASTROL	02/03/2002	LUBRIFIC		62,00
14118	ITALUBRI LUBRIF	01/12/2002	LUBRIFIC		892,20
831134	CASTROL	04/12/2002	LUBRIFIC		550,54
107335	M.L ESPAÇO LUB	25/09/2003	LUBRIFIC		1.150,14
107479	M.L ESPAÇO LUB	30/09/2003	LUBRIFIC		671,47
917794	CASTROL	14/10/2003	LUBRIFIC		329,76
				TOT VOL	TOTAL
				286.440	R\$ 355.291,64

Quesito 8 – Informe o Senhor Perito se na data do último fornecimento por parte da Requerida à Requerente, esta se encontrava adimplente?

RESPOSTA: S.m.j., o requerente estava inadimplente referente à comissão pactuada no contrato com cláusula “del credere”, cláusula terceira. Conclui-se com base nas informações dos autos 254/2004, fls. 113 e fls. 05, tendo em vista ainda que não houve contestação da parte autora quanto a esta questão.

Quesito 9 – Informe o Senhor Perito se a Requerente se encontra inadimplente para com a Requerida? Se positiva a resposta, quais os montantes, origem e data?

RESPOSTA: Vide resposta anterior. Quanto aos montantes devidos, origem e data, vide tabela abaixo, que demonstra um valor devido de R\$ 187.432,93. Salienta-se que a origem dos valores está prevista na cláusula terceira, fls. 36, autos 254/2004, contrato de comissão mercantil com cláusula “del credere”, re-ratificada pela escritura pública acostada às fls. 40, subitem 1.1:

DATA	VLR COMISSÃO	MÉDIA IGP-DI/INPC	VLR ATUALIZADO	% J MORA ACUM	JUROS MORA	MULTA	VLR TOTAL
25/10/03	R\$ 8.146,18	1,12530	R\$ 9.166,92	17,00%	R\$ 1.558,38	R\$ 1.072,53	R\$ 11.797,82
25/11/03	R\$ 8.146,18	1,11749	R\$ 9.103,27	16,00%	R\$ 1.456,52	R\$ 1.055,98	R\$ 11.615,77
25/12/03	R\$ 8.146,18	1,10984	R\$ 9.040,95	15,00%	R\$ 1.356,14	R\$ 1.039,71	R\$ 11.436,81
25/01/2004	R\$ 8.146,18	1,10130	R\$ 8.971,36	14,00%	R\$ 1.255,99	R\$ 1.022,74	R\$ 11.250,09
25/02/2004	R\$ 8.146,18	1,09236	R\$ 8.898,54	13,00%	R\$ 1.156,81	R\$ 1.005,54	R\$ 11.060,89
25/03/2004	R\$ 8.898,54	1,08474	R\$ 9.652,60	12,00%	R\$ 1.158,31	R\$ 1.081,09	R\$ 11.892,00
25/04/2004	R\$ 8.898,54	1,07664	R\$ 9.580,49	11,00%	R\$ 1.053,85	R\$ 1.063,43	R\$ 11.697,78
25/05/2004	R\$ 8.898,54	1,06828	R\$ 9.506,12	10,00%	R\$ 950,61	R\$ 1.045,67	R\$ 11.502,41
25/06/2004	R\$ 8.898,54	1,05840	R\$ 9.418,26	9,00%	R\$ 847,64	R\$ 1.026,59	R\$ 11.292,49
25/07/2004	R\$ 8.898,54	1,04898	R\$ 9.334,41	8,00%	R\$ 746,75	R\$ 1.008,12	R\$ 11.089,28
25/08/2004	R\$ 8.898,54	1,03922	R\$ 9.247,56	7,00%	R\$ 647,33	R\$ 989,49	R\$ 10.884,38
25/09/2004	R\$ 8.898,54	1,02987	R\$ 9.164,32	6,00%	R\$ 549,86	R\$ 971,42	R\$ 10.685,60
25/10/2004	R\$ 8.898,54	1,02653	R\$ 9.134,60	5,00%	R\$ 456,73	R\$ 959,13	R\$ 10.550,46
25/11/2004	R\$ 8.898,54	1,02294	R\$ 9.102,70	4,00%	R\$ 364,11	R\$ 946,68	R\$ 10.413,49
25/12/2004	R\$ 8.898,54	1,01652	R\$ 9.045,55	3,00%	R\$ 271,37	R\$ 931,69	R\$ 10.248,61
25/01/2005	R\$ 8.898,54	1,00953	R\$ 8.983,36	2,00%	R\$ 179,67	R\$ 916,30	R\$ 10.079,33
25/02/2005	R\$ 8.898,54	1,00500	R\$ 8.943,04	1,00%	R\$ 89,43	R\$ 903,25	R\$ 9.935,71
							VLR TOTAL
							R\$ 187.432,93

A multa de 10% foi aplicada sobre o montante já corrigido, aplicando-se depois o juro de mora cumulativo. Exemplificando: Toma-se o valor do dia

25/10/2003 $\{(R\$ 8.146,18 * 1,1253^3 = R\$ 9.166,92^4) * 17\% = R\$ 1.558,38^5\}$.: Para aplicação da multa, somam-se os valores apurados (principal atualizado + juros de mora) e multiplicam-se por 10% $\{(9.166,92 + 1.558,38) * 10\% = R\$ 1.072,53\}$. Depois é só totalizar (principal atualizado + juros de mora + multa = total devido), ou seja: $\{(9.166,92 + 1.558,38 + 1.072,53 = R\$ 11.797,82)\}$.

Quesito 10 – Informe o Senhor Perito, com base nos Balanços dos anos da relação comercial até o exercício encerrado em 2003, se houve evolução ou involução no faturamento dos Requerentes?

RESPOSTA: O faturamento evoluiu no período de 2001, mantendo-se constante em 2002, tão-somente ocorrendo uma involução no período de 2003. Para melhor esclarecimento descrevem-se abaixo os critérios utilizados para confirmar tal informação:

Ao analisar as demonstrações contábeis, verificou-se que o faturamento em moeda corrente (Real) teve uma evolução, conforme quadro abaixo:

EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO			
ANO	FATURAMENTO	EVOL. FAT ¹	CRESC. ANO ²
2000	3.102.021,21	Base	
2001	4.138.259,12	33%	33%
2002	4.595.819,19	48%	15%
2003	5.405.649,46	74%	26%
MÉDIA	4.310.437,25		25%

¹ - Evolução do faturamento em relação ao ano base de 2000

² - Crescimento médio do Faturamento

Todavia ressalta-se que por se tratar de um produto com preço altamente variável (mutável pelas oscilações do mercado), os valores expressos em reais nos livros contábeis não demonstram um crescimento real, para tanto se *faz necessário*

³ - Média do IGP_DI mais INPC acumulada.

⁴ - Valor Principal atualizado.

⁵ - Juros de mora.

a utilização de um índice comparativo, que neste caso será o volume adquirido da BSG Distribuidora pelo Autor, conforme demonstrado abaixo:

ANO	MÊS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL NF	VOLUME
2000				
	02	130.980	107.338,99	130.980
	03	112.030	88.743,35	112.030
	04	202.190	153.952,67	202.190
	05	188.030	142.543,18	188.030
	06	206.710	157.210,60	206.710
	07	244.000	213.473,72	244.000
	08	228.000	215.177,36	228.000
	09	324.000	276.808,40	324.000
	10	394.000	323.607,16	394.000
	11	386.000	318.812,71	386.000
	12	358.000	338.432,92	358.000
2000	Total	2.773.940	2.336.101,06	252.176 ¹
2001				
	01	275.000	259.696,69	275.000
	02	305.000	280.854,24	305.000
	03	299.000	275.540,40	299.000
	04	360.000	311.479,66	360.000
	05	196.000	191.908,41	196.000
	06	243.000	232.027,20	243.000
	07	293.000	272.990,20	293.000
	08	334.000	314.268,18	334.000
	09	296.000	276.262,06	296.000
	10	342.000	317.396,49	342.000
	11	333.000	307.548,95	333.000
	12	292.000	290.947,65	292.000
2001	Total	3.568.000	3.330.920,13	297.333 ¹
2002				
	01	249.000	215.672,78	249.000
	02	246.000	214.508,67	246.000
	03	321.000	286.172,74	321.000
	04	308.000	294.757,56	308.000
	05	344.000	334.973,85	344.000
	06	282.000	273.687,09	282.000
	07	310.000	329.472,67	310.000
	08	337.000	346.720,84	337.000
	09	291.000	302.860,61	291.000
	10	341.000	351.330,07	341.000
	11	293.000	358.898,03	293.000
	12	263.000	347.501,02	263.000
2002	Total	3.585.000	3.656.555,93	298.750 ¹

ANO	MÊS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL NF	VOLUME
2003				
	01	258.000	376.799,59	258.000
	02	248.000	368.460,94	248.000
	03	283.000	422.683,16	283.000
	04	334.000	489.284,09	334.000
	05	298.000	414.344,39	298.000
	06	260.000	353.895,81	260.000
	07	232.000	309.271,51	232.000
	08	264.000	360.579,44	264.000
	09	245.000	334.640,27	245.000
	10	256.000	254.117,71	256.000
2003		2.678.000	3.780.076,91	267.800 ¹
Total				

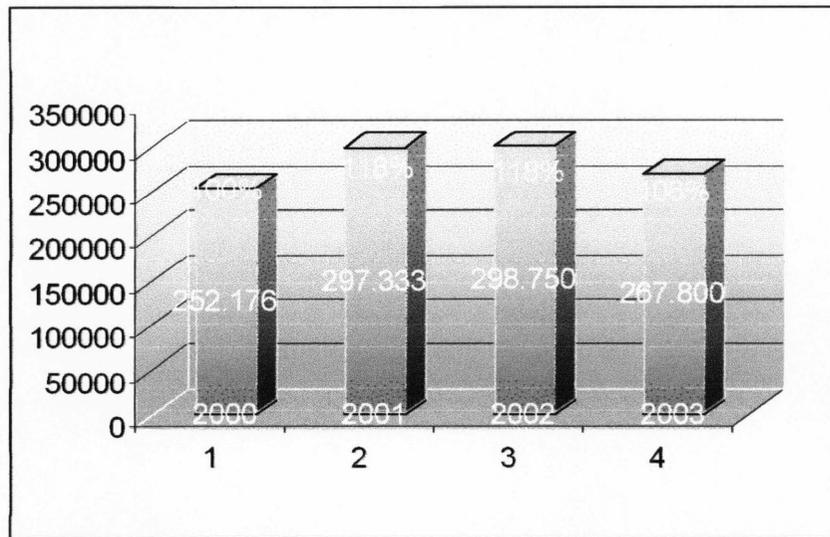
¹ Media ano do volume adquirido da BSG Distribuidora.

ANO	AQUIS. LITROS ¹	% Evolução
2000	252.176	100%
2001	297.333	118%
2002	298.750	118%
2003	267.800	106%

¹ - Media da quantidade de litros que a requerente adquiriu da Br Distribuidora

Desta forma pode-se afirmar que o faturamento está vinculado ao volume de produtos vendidos, e como pode ser analisado no quadro acima, o faturamento/volume evoluiu em 2001, mantendo-se estável em relação ao período 2000/2002, e por fim ocorreu uma involução no período de 2000/2003.

O GRÁFICO ABAIXO ILUSTRA MELHOR ESTA ABORDAGEM:



Quesito 11 – Informe o Senhor Perito, com base nos Balanços dos anos da relação comercial até o exercício encerrado em 2003, se houve evolução ou involução no lucro dos Requerentes?

RESPOSTA: Tecnicamente, s.m.j, ao verificar as demonstrações contábeis da requerente, constatou-se que esta obteve uma involução no lucro, a qual pode ser verificada na tabela abaixo:

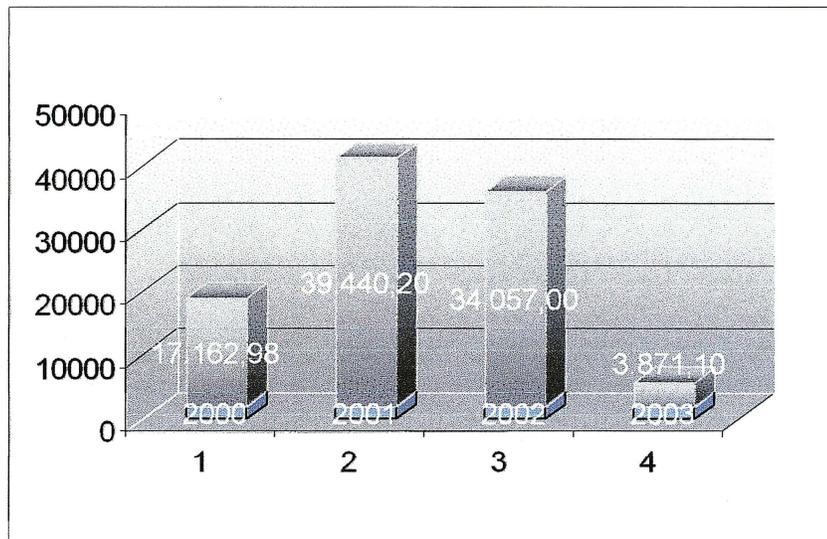
EVOLUÇÃO DO LUCRO				
ANO	LUCRO	EVOL. LUCRO	FATURAMENTO	LUCRO/FAT
2000	17.162,98	ANO BASE	3.102.021,21	0,55%
2001	39.440,20	130%	4.138.259,12	0,95%
2002	34.057,00	98%	4.595.819,19	0,74%
2003	3.871,10	-77%	5.405.649,46	0,07%
MEDIA	94.531,28		4.310.437,25	0,58%

A tabela acima revela que o lucro da requerente, tendo como base o ano de 2000, teve uma redução de 77%, o que também pode ser comprovado ao comparar o percentual que o lucro representa em relação ao faturamento, o que no período de 2003 representou 0,07% do montante comercializado pela requerente. Obtendo um melhor desempenho no período de 2001 quando atingiu quase 1% de lucro sobre o

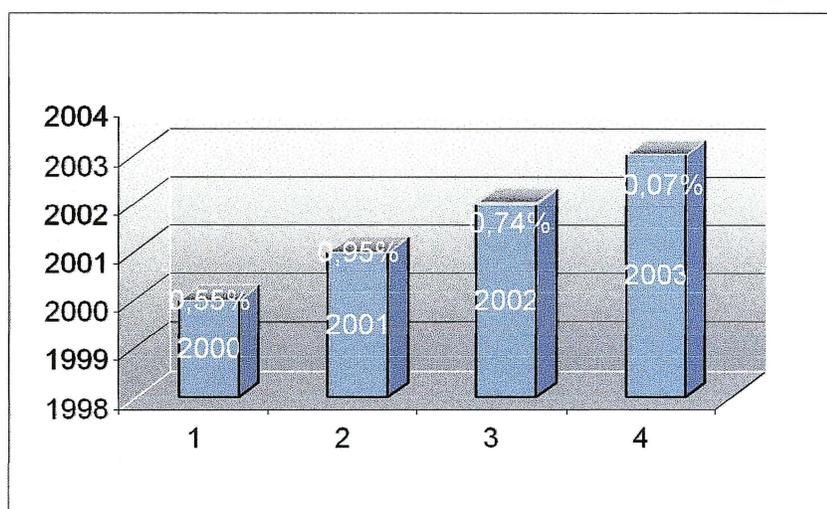
faturamento. Salienta-se que as conclusões ora expendidas foram extraídas dos livros contábeis já prontos, pois no momento não há como compulsar e levantar todos os documentos que geraram os fatos e atos contábeis registrados na contabilidade, tendo em vista que foge do objeto da perícia hora proposta.

Os gráficos abaixo ilustram melhor as evoluções e involuções:

Evolução do Lucro em valores (R\$)



Evolução lucro em relação ao faturamento



Quesito 12 – Informe o Senhor Perito se a Requerida notificou a Requerente quanto ao cumprimento da cláusula de exclusividade na aquisição de combustíveis? Se positiva a resposta, quando isto ocorreu?

RESPOSTA: Sim. Compulsando os autos, verifica-se às fls. 61-63, Notificação da ré, via Registro de Títulos e Documentos, enviada em 09/12/2003.

Quesito 13 – Informe e descreva o Senhor Perito o mecanismo do Contrato de Comissão Mercantil onde o Comissário (comerciante) pratica atos de natureza mercantil em nome próprio, em favor e segundo orientações do Comitente e obrigando-se perante terceiros.

RESPOSTA: De Plácido e Silva in Vocabulário Jurídico vol. II, assim conceitua Del Credere, *verbis*:

“Assim se designa a comissão ou prêmio que é pago ou prometido por um comerciante a seu representante ou comissário, em virtude de sua obrigação de responder pela solvabilidade da pessoa com quem operou a mando ou não do comitente, sobre transações de interesse deste”.

Cita-se ainda o Art. 698 do novo Código Civil Brasileiro, *in verbis*:

“Se do contrato de comissão constar a cláusula del credere, responderá o comissário solidariamente com as pessoas com que houver tratado em nome do comitente, caso em que, salvo estipulação em contrário, o comissário tem direito a remuneração mais elevada, para compensar o ônus assumido”.

Em outros termos, infere-se que o comissário (ora autor) é solidário e responsável por todos os atos praticados e ajustados no contrato mercantil com cláusula *del credere*, que assim praticando adequadamente será recompensado com um prêmio ou comissão previamente ajustada.

Quesito 14 – Transcreva o Senhor Perito, o que foi pactuado entre as partes à cláusula Primeira, item 1.1 e Terceira, item 3.1 do Contrato de Comissão Mercantil com Cláusula *Del Credere*?

RESPOSTA: A cláusula Primeira, item 1.1, e a Terceira, item 3.1, do Contrato de

Comissão Mercantil com Cláusula *Del Credere*, assim preceituam, conforme fls. 43 e 45, autos 254/2004, *ad litteram*:

“CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO – 1.1 – A BR DISTRIBUIDORA, na qualidade de LOCATARIA do imóvel situado na Av. Prof. Dr. Ronie Cardoso, s/nº, na Cidade de Castro, Estado do Paraná, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, contrata com a COMISSARIA, uma Comissão Mercantil, com a Cláusula “del credere”, para gestão dos negócios mercantis instalados e/ou a serem instalados no referido posto, na forma das demais cláusulas e condições do presente instrumento; (...).”

(...)

“CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO: 3.1 - Pela execução da presente comissão a BSG DISTRIBUIDORA pagará mensalmente à COMISSARIA 100% (cem por cento) da comissão do revendedor acordada entre as partes, calculadas sobre as vendas de combustíveis, graxas e óleos lubrificantes automotivos, abatidos desta quantia R\$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais), reajustável anualmente, pelo índice acumulado da variação do IGP-M, verificando no período imediatamente⁶ anterior ao mês do reajuste; (...).”

Quesito 15 – Informe e demonstre e comprove o Senhor Perito, se a Requerida cumpriu ou descumpriu com o pactuado? (quesito 14)

RESPOSTA: Tecnicamente, conforme já demonstrado, sim.

Todavia, tendo em vista ao contexto técnico-jurídico envolvido, o quesito fica prejudicado parcialmente por ater-se ao *meritum causae* que, após os elementos técnico-contábeis ora colhidos neste laudo, caberá ao louvado juízo decidir em conformidade com o seu livre e prudente arbítrio.

⁶ - *Sic.*

4.3.3 Quesitos da Requerente - Autor

VII. II – Quesitos da requerente (fls. 836-38, Autos 254/2004)

1 - Localizem os senhores peritos, na contabilidade da requerida, os eventuais pagamentos da comissão mercantil demonstrados, em parte, pelos documentos juntados, informando:

a. De que forma foram pagos (cheque ou dinheiro)? Em que data?

RESPOSTA DO PERITO: Não foram pagos tendo em vista ao pactuado nas cláusulas terceira e quinta, fls. 45, de cuja transcrição infere-se que o autor não cumpriu, tecnicamente, a promessa de comprar 400.000 litros de combustíveis mensalmente, conforme demonstraram-se nas respostas aos quesitos 1, letra "c", e 4, da ré.

b. Em quanto importa este valor que seria a comissão da autora, em valores da época.

RESPOSTA DO PERITO: Prejudicado, vide resposta anterior.

c. Após, na data da perícia, corrigi-los pelos índices da Justiça Estadual do Paraná, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês?

RESPOSTA DO PERITO: Prejudicado, vide resposta anterior.

d. A que título constam na contabilidade da requerida os valores que eram descontados da sua comissão mercantil, conforme planilhas anexadas ao feito e das existentes na contabilidade da BSG Distribuidora?

RESPOSTA DO PERITO: Consta nos registros contábeis da ré o histórico Abatimento da Comissão Mercantil – Título CM-713705-90⁷.

2 – Na mesma época das entregas do combustível (óleo diesel, gasolina e álcool), para a autora, informem qual era o preço pago pela BSG Distribuidora para a

⁷ - Para cada competência, o número do título é modificado.

PETROBRÁS S/A para estes mesmos produtos? Anexar notas fiscais ou planilha por amostragem.

RESPOSTA DO PERITO: Prejudicado, vide resposta ao quesito 13.

3 – Elabore um comparativo com os preços pagos pela autora, informando qual o percentual de aumento que era sobreposto pela requerida e posteriormente revendido para a autora?

RESPOSTA DO PERITO: Prejudicado, tendo em vista que a BSG Distribuidora negou-se a fornecer os dados solicitados por este Perito, conforme se vê em resposta ao Termo de Diligência n.º 006/2005. Vide correspondência CR N.º 01903/2005 (Anexo B). Vide também resposta ao quesito 13.

4 – O preço que a autora pagava (sempre nas mesmas épocas), eram iguais ou semelhantes aos dois postos cujas notas fiscais e identificação foram colocadas na inicial? Este preço era maior ou menor? Qual o percentual da diferença?

RESPOSTA DO PERITO: Prejudicado parcialmente, pois a perícia se baseia em um universo maior de análise e não apenas em duas notas anexadas ao processo. Para responder à questão proposta, seria necessária uma análise dos Custos da BSG Distribuidora, ao efetuar as vendas para um revendedor bandeira própria e revender para um posto de bandeira branca. Portanto, apenas ater-se em afirmar que o valor estaria menor que o praticado à requerente, seria tecnicamente inviável, violando as normas técnicas de contabilidade.

Mesmo assim, para que não fosse prejudicada a parte autora, este Perito solicitou à BSG Distribuidora, através do Termo de Diligência n.º 006/2005 o relatório mensal do custo médio de estoque, por unidade e os relatórios gerenciais da BSG Distribuidora, mais tabela de Preço praticada com os outros postos autorizados e Bandeira Branca. Todavia, como se percebe pela correspondência da ré, CR N.º 01903/2005 (Anexo B), esta se negou a entregá-los.

Vide também resposta ao quesito 13.

5 – Informe, também, se os valores eram pagos à vista ou a prazo, e se o frete era pago pelo comprador, ou já estava no preço da BSG Distribuidora., especifica e comparativamente a autora com estas duas outras empresas concorrentes.

RESPOSTA DO PERITO: Prejudicado. Vide resposta anterior.

6 – Pelos documentos da contabilidade da autora que estão sendo anexados aos autos, qual é a margem de lucro bruto e líquido da empresa especificamente na revenda dos combustíveis?

RESPOSTA DO PERITO: Vide tabela abaixo, salientando que o lucro líquido já foi demonstrado na resposta ao quesito 11, da ré:

ANO	RECEITA ⁸	CMV ⁹	L. BRUTO	M.C ¹⁰
2000	3.156.170,56	2.727.342,57	428.827,99	86%
2001	4.254.080,00	3.507.843,82	676.236,18	84%
2002	4.591.703,33	3.760.800,13	830.903,20	82%
2003	5.405.649,46	4.549.028,28	856.621,18	84%

7 – Pelos documentos acostados na inicial, qual foi o valor originário concedido pela DISTRIBUIDORA para o AUTO POSTO ESTRADÃO VI? Em quanto importaria este valor devidamente atualizado pelos índices de correção da justiça estadual do Paraná e juros de 1% ao mês? Deduzir os valores pagos.

RESPOSTA DO PERITO: Quesito prejudicado, por ser confuso e genérico. Questiona-se: que valor originário é este? Se for o valor da “comissão mercantil”, que deveria ser descontado quando da prestação de contas, o quesito já está respondido. Vide quesito 8.

Portanto, este quesito peca por falta de concisão e clareza.

⁸ - Receita de Vendas – Deduções.

⁹ - Este valor engloba as deduções mais o custo das mercadorias vendidas.

¹⁰ - Margem de contribuição (quanto sobrou para custear as demais despesas operacionais, como folha de pagamento, alimentação, publicidade, etc.).

8 – Em quanto importaria o valor descontado todo mês da comissão mercantil da autora AUTO POSTO ESTRADÃO VI, devidamente atualizado pelos mesmos índices e juros acima?

RESPOSTA DO PERITO: O valor originário era de R\$ 4.810,00, cláusula terceira, fls. 36. Considerando a re-ratificação acostada aos autos, fls. 49, cláusula primeira, passa para R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), que deveria ter sido pago a partir de 01/02/2000. Apesar de os índices de correção solicitados serem estranhos aos ajustados no contrato, para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Perito elaborou a tabela abaixo, onde se demonstra que o autor ainda teria um débito para com a ré no montante de R\$ 128.057,22:

Data Venc	Data Pag	Valor Pago	Valor Devido	Diferença	Dif Atualiz	OBS
20/12/98	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
22/01/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
18/02/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
26/03/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
22/04/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
22/05/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
24/06/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
22/07/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
22/08/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
26/09/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
28/10/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
30/11/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
29/12/99	05/04/00	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	R\$ -	R\$ -	COMPROV DA RÉ
26/01/00	05/04/00	R\$ 6.324,00	R\$ 5.198,93	R\$ (1.125,07)	R\$ (2.764,34)	COMPROV DA RÉ
29/02/00	05/04/00	R\$ 5.567,00	R\$ 5.198,93	R\$ (368,07)	R\$ (904,36)	COMPROV DA RÉ
27/04/00	27/04/00	R\$ 5.300,08	R\$ 5.198,93	R\$ (101,15)	R\$ (248,53)	COMPROV DA RÉ
26/05/00	29/05/00	R\$ 5.300,08	R\$ 5.198,93	R\$ (101,15)	R\$ (246,75)	COMPROV DA RÉ
26/06/00	26/06/00	R\$ 5.300,08	R\$ 5.198,93	R\$ (101,15)	R\$ (245,31)	COMPROV DA RÉ
26/07/00	27/07/00	R\$ 5.300,08	R\$ 5.198,93	R\$ (101,15)	R\$ (243,02)	COMPROV DA RÉ
25/08/00	25/08/00	R\$ 5.300,08	R\$ 5.198,93	R\$ (101,15)	R\$ (238,15)	COMPROV DA RÉ e fls. 81
27/09/00	27/09/00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.198,93	R\$ (101,07)	R\$ (233,60)	COMPROV DA RÉ
25/10/00	26/10/00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.198,93	R\$ (101,07)	R\$ (231,09)	COMPROV DA RÉ e fls. 81
29/11/00	29/11/00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.198,93	R\$ (101,07)	R\$ (229,21)	COMPROV DA RÉ e fls. 81
26/12/00	26/12/00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.198,93	R\$ (101,07)	R\$ (227,04)	COMPROV DA RÉ e fls. 82
25/01/01	25/01/01	R\$ 5.300,08	R\$ 5.483,36	R\$ 183,28	R\$ 406,75	fls. 70
25/02/01	28/02/01	R\$ 5.300,08	R\$ 5.483,36	R\$ 183,28	R\$ 400,95	fls. 70
25/04/01	25/04/01	R\$ 6.284,00	R\$ 5.483,36	R\$ 183,28	R\$ (1.711,38)	fls. 84

Data Venc	Data Pag	Valor Pago	Valor Devido	Diferença	Dif Atualiz	OBS
				(800,64)		
25/05/01	25/05/01	R\$ 5.792,06	R\$ 5.483,36	R\$ (308,70)	R\$ (649,90)	fls. 84
25/06/01	25/06/01	R\$ 5.792,06	R\$ 5.483,36	R\$ (308,70)	R\$ (641,79)	fls. 85
25/07/01	25/07/01	R\$ 5.792,06	R\$ 5.483,36	R\$ (308,70)	R\$ (633,57)	fls. 88
25/08/01	25/08/01	R\$ 5.792,06	R\$ 5.483,36	R\$ (308,70)	R\$ (622,26)	fls. 88
25/09/01	25/09/01	R\$ 5.792,06	R\$ 5.483,36	R\$ (308,70)	R\$ (613,06)	fls. 88
25/10/01	25/10/01	R\$ 5.792,06	R\$ 5.483,36	R\$ (308,70)	R\$ (606,08)	fls. 89
25/11/01	26/11/01	R\$ 5.792,06	R\$ 5.483,36	R\$ (308,70)	R\$ (596,18)	fls. 89
25/12/01	24/12/01	R\$ 5.972,06	R\$ 5.483,36	R\$ (488,70)	R\$ (925,13)	fls. 90
25/01/02	25/01/02	R\$ 5.792,06	R\$ 5.989,77	R\$ 197,71	R\$ 368,84	fls. 91
25/02/02	25/02/02	R\$ 5.792,06	R\$ 5.989,77	R\$ 197,71	R\$ 362,29	fls. 93
25/05/02	27/05/02	R\$ 6.376,39	R\$ 5.989,77	R\$ (386,62)	R\$ (681,93)	fls. 97
25/06/02	25/06/02	R\$ 6.376,39	R\$ 5.989,77	R\$ (386,62)	R\$ (676,23)	fls. 99
25/07/02	25/07/02	R\$ 6.376,39	R\$ 5.989,77	R\$ (386,62)	R\$ (667,08)	fls. 101
25/08/02	26/08/02	R\$ 6.376,39	R\$ 5.989,77	R\$ (386,62)	R\$ (654,50)	fls. 103
25/09/02	25/09/02	R\$ 6.376,39	R\$ 5.989,77	R\$ (386,62)	R\$ (643,96)	fls. 105
25/10/02	25/10/02	R\$ 6.376,39	R\$ 5.989,77	R\$ (386,62)	R\$ (633,76)	fls. 105
25/11/02	25/11/02	R\$ 6.376,39	R\$ 5.989,77	R\$ (386,62)	R\$ (619,12)	fls. 106
25/12/02	26/12/02	R\$ 6.376,39	R\$ 5.989,77	R\$ (386,62)	R\$ (594,14)	fls. 106
25/01/03	27/01/03	R\$ 6.376,39	R\$ 6.741,50	R\$ 365,11	R\$ 542,02	fls. 107
25/02/03	25/02/03	R\$ 6.376,39	R\$ 6.741,50	R\$ 365,11	R\$ 524,76	fls. 109
25/03/03	25/03/03	R\$ 8.146,47	R\$ 6.741,50	R\$ (1.404,97)	R\$ (1.974,36)	fls. 109
25/04/03	25/04/03	R\$ 8.146,47	R\$ 6.741,50	R\$ (1.404,97)	R\$ (1.931,96)	fls. 111
25/05/03	26/05/03	R\$ 8.146,47	R\$ 6.741,50	R\$ (1.404,97)	R\$ (1.890,17)	fls. 113
25/06/03	25/06/03	R\$ 8.146,47	R\$ 6.741,50	R\$ (1.404,97)	R\$ (1.856,30)	fls. 113
25/07/03	25/07/03	R\$ 8.146,47	R\$ 6.741,50	R\$ (1.404,97)	R\$ (1.842,06)	sem comprovantes
25/08/03	25/08/03	R\$ 8.146,47	R\$ 6.741,50	R\$ (1.404,97)	R\$ (1.825,98)	sem comprovantes
25/09/03	25/09/03	R\$ 8.146,47	R\$ 6.741,50	R\$ (1.404,97)	R\$ (1.807,38)	sem comprovantes
25/10/03	25/10/03		R\$ 8.146,18	R\$ 8.146,18	R\$ 10.306,06	INADIMPLÊNCIA
25/11/03	25/11/03		R\$ 8.146,18	R\$ 8.146,18	R\$ 10.178,28	INADIMPLÊNCIA
25/12/03	25/12/03		R\$ 8.146,18	R\$ 8.146,18	R\$ 10.053,34	INADIMPLÊNCIA
25/01/04	25/01/04		R\$ 8.146,18	R\$ 8.146,18	R\$ 9.912,39	INADIMPLÊNCIA
25/02/04	25/02/04		R\$ 8.146,18	R\$ 8.146,18	R\$ 9.744,56	INADIMPLÊNCIA
25/03/04	25/03/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 10.356,66	INADIMPLÊNCIA
25/04/04	25/04/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 10.206,01	INADIMPLÊNCIA

Data Venc	Data Pag	Valor Pago	Valor Devido	Diferença	Dif Atualiz	OBS
25/05/04	25/05/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 10.072,77	INADIMPLÊNCIA
25/06/04	25/06/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 9.941,43	INADIMPLÊNCIA
25/07/04	25/07/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 9.801,22	INADIMPLÊNCIA
25/08/04	25/08/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 9.640,09	INADIMPLÊNCIA
25/09/04	25/09/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 9.502,49	INADIMPLÊNCIA
25/10/04	25/10/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 9.396,87	INADIMPLÊNCIA
25/11/04	25/11/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 9.291,58	INADIMPLÊNCIA
25/12/04	25/12/04		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 9.161,92	INADIMPLÊNCIA
25/01/05	25/01/05		R\$ 8.769,24	R\$ 8.769,24	R\$ 8.995,61	INADIMPLÊNCIA
		TOTAL PAGO		TOT DIF	DIF ATUALIZ	
		R\$ 317.895,35		R\$ 119.903,45	R\$ 128.057,22	

9 – Quantos dias o Posto requerente deixou de receber combustível em abril de 2003, sob a alegação de impontualidade? Quantificar o volume que deixou de ser comercializado.

RESPOSTA DO PERITO: Prejudicado, tendo em vista que para a aquisição dos produtos não havia períodos pré-determinados e os pedidos de abastecimento ficam sob responsabilidade da requerente, que deve prever a movimentação do seu estoque com antecedência para evitar a falta.

Percebe-se que compulsando os LMCs (Álcool Hidratado, Óleo diesel e Gasolina), não houve nenhum dia com estoque “zero”.

Acrescenta-se ainda que não há nos autos nenhum comprovante de pedido de combustível junto à BSG Distribuidora que comprove desabastecimento em Abr/2003, conforme induzido no quesito.

O único comprovante é um telegrama enviado em 04/04/2003, fls. 10-11. Todavia, houve “reabastecimento” conforme aceita a própria autora neste mesmo dia, por volta das 19h30, fls. 51.

Para aferir se realmente nos dias 02 e 03/04/2003 não houve abastecimento, necessário se faz primeiramente a comprovação de que a autora solicitou combustíveis à BSG Distribuidora. Depois, quais combustíveis e a quantidade.

Nos autos, como se percebe, não há nenhum comprovante de pedido para os dias acima aludidos. Desta forma, somente após tal comprovação, poder-se-ia

facilmente, com base nos LMCs dos dias 02/04/2003 e 03/04/2003, averiguar a entrada ou não dos combustíveis solicitados.

10- Qual o valor dos boletos e em que datas foram emitidos a partir de outubro de 2003 relativos a comissão mercantil?

RESPOSTA DO PERITO: Encontra-se nos autos, fls. 59, apenas 01 (um) boleto no valor de R\$ 8.728,94, como emissão em 06/04/2004, com vencimento em 25/04/2004.

11 – Qual a data da última compra de produtos da requerente junto a Petrobrás distribuidora?

RESPOSTA DO PERITO: Foi em 30/10/2003, conforme resposta ao quesito 2, da ré, Tabela 2.

12 – Elaborar quadro comparativo dos preços praticados pela Petrobrás Distribuidoras nas vendas com o Posto Requerente e nas vendas com os postos de bandeira branca na mesma região geográfica no período de janeiro a outubro de 2003.

RESPOSTA DO PERITO: Prejudicado, vide respostas ao quesito 4, acima e quesito 13, abaixo.

13 – Forneçam os senhores peritos, outras informações ou dados que considerem necessários ou úteis para o deslinde da causa ora *subjudice*.

RESPOSTA DO PERITO: Para maior compreensão das respostas exaradas neste laudo pericial, mister se faz alguns esclarecimentos técnicos adicionais:

- a) – para que a maioria das respostas aos quesitos do autor não ficasse prejudicada, este Perito elaborou o Termo de Diligência n.º 006/2005, solicitando à BSG Distribuidora os seguintes documentos:

- 1) relatório de pagamentos efetuados para o Autor Auto Posta Estradão, em forma magnética e impresso pelo sistema (ERPs) da BSG Distribuidora, do “Contas a pagar” e “Contas a Receber”;
- 2) relação de Notas Fiscais de Entradas na BSG Distribuidora , advindas da Petrobrás S.A, em meio magnético e até 2 (duas) notas (cópias) por mês (pode ser espelho desde que impressas pelo sistema);
- 3) relatório mensal do custo médio de estoque, por unidade, descrevendo por produto vendido (gasolina, álcool, diesel e outros). Ex.: custo médio do litro de gasolina no mês XX;
- 4) fornecer os relatórios gerenciais da Distribuidora Petrobrás onde conste o custo dos produtos vendidos e sua margem de contribuição;
- 5) fornecer tabela de preço que a BSG distribuidora pratica para postos autorizados e os de bandeira branca, na região de Castro e cópia de algumas NF emitidas para estes postos que possam validar a tabela.

Todavia, como se percebe através de correspondência remetida ao Perito (Anexo B), a ré negou-se a fornecê-los, com exceção do item 1, Anexo B (apesar de ter sido entregue relação incompleta) alegando em síntese que a documentação é deveras volumosa e incomensurável. Alegou ainda a Súmula 260, do STF, que prevê *in verbis*:

“O exame de livros comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes”.

Sem adentrar em questões indelévels do *meritum causae* ou *quaestio juris* já expandidas pelos dignos causídicos de ambas as partes, há de ressaltar-se que os quesitos formulados pelo autor abrangeram, tecnicamente, um universo muito abrangente. E mesmo que a BSG Distribuidora fornecesse toda a documentação solicitada, as respostas fugiriam do objeto da perícia proposto, conforme se infere dos pedidos formulados na Inicial, fls. 19-20. Ou seja: os pedidos foram, tecnicamente, genéricos com pouca relação aos quesitos propostos.

VIII – ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS FINAIS

Após detalhado estudo comparativo dos documentos contábeis apresentados pelas partes, além dos contratos juntados e comprovantes de pagamentos, infere-se:

- a) – técnico-contabilmente, a autora não obteve lucro substancial com os contratos ajustados com a ré, pois conforme demonstrou-se, a margem de lucro líquida foi irrisória, prejudicando a continuidade da empresa;
- b) – percebe-se que os contratos, tecnicamente confusos, determinam um ônus muito maior ao autor, tendo em vista à pactuação da cláusula *del credere*, o qual mesmo não atingindo a meta pactuada, obriga-se a pagar a comissão ajustada, inicialmente, de R\$ 4.810,00, corrigida anualmente pelo IGP-m;
- c) – quanto à meta ajustada em contrato, em relação ao histórico contábil da empresa autora, seria praticamente impossível, cumpri-la, tendo em vista que em nenhum período analisado, a autora conseguiu atingi-la. Portanto, quais os parâmetros contábeis e econômico-financeiros que determinaram a meta proposta pela ré?
- d) – apesar da maior onerosidade, em termos técnico-contábeis, ao autor, a ré, s.m.j., cumpriu com os termos ajustados nos contratos, fls. 36-49, uma vez que não restaram comprovadas as alegações, insertas nos quesitos propostos pelo autor, que a ré deixou de abastecer o autor ou de pagar os valores da comissão mercantil, uma vez que estavam atrelados ao cumprimento de meta, ou seja, comprar 400 mil litros de combustíveis por mês.

São estes os esclarecimentos técnico-contábeis adicionais.

IX – ANEXOS ORA JUNTADOS

- Anexo A – Demonstrativo da BSG Distribuidora - vendas realizadas ao Posto Estradão
- Anexo B – CR N.º 01903/2005 – resposta ao Termo de Diligência 006/2005;
- Anexo C – Prestação de Contas da autora para BSG Distribuidora

X – FUNDAMENTAÇÕES/REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2004.
- CARLIN, Everson Luiz Breda Carlin. **Guia prático para elaboração das demonstrações contábeis**. Curitiba: CRC/PR, 2003.
- Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2003.
- IUDÍCIBUS, Sérgio, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das sociedades por ações (aplicável às demais sociedades)**. FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP. São Paulo:Atlas, 2000.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2xxx.

FULANO
PERITO CONTADOR

Neste estudo de casos foi possível demonstrar a postura necessária de um perito ao responder os quesitos e elaborar seu laudo Pericial.

Ocorreu uma sumarização de todos os conhecimentos bibliográficos referenciados anteriormente ao estudo de casos, exarando de forma exata o conhecimento e satisfação exibidos no produto finais do Perito, o laudo pericial.

Assim sendo pode-se estudar os embasamentos técnicos que foram aplicados ao responder os quesitos, e entender a qualidade deste laudo rico em conteúdos e embasamentos que ao ser questionado futuramente por uma das

partes ou pelo próprio Juiz, este perito não terá dificuldades em balizar sua resposta.

5. CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, apresentamos as principais abordagens relacionadas a técnicas de perícia, utilizadas para confecção de um laudo. Fizemos uma breve revisão da literatura enfatizando as principais aplicações da perícia no poder judiciário brasileiro, seu histórico, conceitos essenciais, legislação pertinente e a importância que possui o bacharel em ciências contábeis na atuação como perito judicial.

Pode-se demonstrar a legislação pertinente ao perito contador e as normas que norteiam a perícia judicial, desde a nomeação do perito, apresentação da proposta de honorários, respostas aos quesitos e a efetiva contribuição no surgimento da prova pericial com a elaboração de um laudo conclusivo.

Conseguiu-se extrair dos artigos, leis, normas um estudo capaz de facilitar o entendimento de como funciona o trabalho do perito, quais os conhecimentos científicos necessários, o desejo de colaborar para a resolução do litígio, enfim conseguiu-se transpor as barreiras dos livros teóricos para um caso prático.

Averiguou-se as vantagens da profissão de perito, seus benefícios e contribuições ao poder judiciário, no esclarecimento de fatos nebulosos e litigantes, proporcionando um justo pronunciamento de sentença.

Entende-se que na proposta de orientar os bacharéis em ciências contábeis a se prepararem para atuar na profissão de Perito, chegasse ao final deste trabalho com a satisfação de ter concluído este objetivo.

Também reconhecemos que pesquisas mais aprofundadas devem ser feitas no Brasil, para que os peritos possam contribuir de forma significativa ao poder

judiciário, proporcionando laudos de extrema qualidade, e prova inequívoca no pronunciamento das sentenças.

Portando fica este estudo como uma contribuição para o mundo científico da Perícia Contábil.

6. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- LOPES DE SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. 6ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2004.
- IUDÍCIBUS, Sérgio, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das sociedades por ações (aplicável às demais sociedades) - FIPECAFI** – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP. São Paulo:Atlas, 2000.
- ALONSO, José Rojo, Normas e Procedimentos de perícia judicial. São Paulo: Atlas, 1975.
- HERNANDEZ, Jose Perez Junior, OLIVEIRA, Luiz Martins de. Contabilidade Avançada. São Paulo: Atlas, 1998.
- BRASIL - Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2003.
- MARION, José Carlos, **Contabilidade Empresarial**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- BRASIL-REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, Decreto Lei 3000/99.
- _____.A queda da contabilidade gerencial e a ascensão da fraude contábil nos Estados Unidos. Boletim do IBRACON, nº 285, mar./abr.2002
- FIUZA, R. **Novo Código Civil Comentado**. 1 ed. Saraiva: São Paulo, 2002
- IUDÍCIBUS, Sérgio de, **Teoria da contabilidade**. 5a. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- D'Áuria , Francisco - **Revisão e Perícia Contábil**, 2. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1953.